

PATRÍCIA KEIKO RAMOS

FRAUDES CONTÁBEIS: ANÁLISE DOS GRANDES ESCÂNDALOS
CORPORATIVOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE 2000 A 2012

CURITIBA
2015

PATRÍCIA KEIKO RAMOS

FRAUDES CONTÁBEIS: ANÁLISE DOS GRANDES ESCÂNDALOS
CORPORATIVOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE 2000 A 2012

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Auditoria Integral.

Prof. Orientador: Msc. Antônio César Pitela.

CURITIBA
2015

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças nos momentos mais difíceis para prosseguir.

À minha família pelo incentivo e apoio incondicional para novas conquistas.

Aos meus amigos pelo carinho e pela compreensão nos momentos em que a dedicação aos estudos foi exclusiva, e também à todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para que esse trabalho fosse realizado.

E por fim, agradeço ao meu professor orientador Antônio César Pitela, pelo empenho dedicado à elaboração desta monografia.

“O sucesso é uma consequência e não um objetivo.”

Gustave Flaubert.

LISTA DE SIGLAS

BACEN – Banco Central do Brasil

BIS – *Bank of International Settlements*

BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo

CEF - Caixa Econômica Federal

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPF – Cadastro de Pessoa Física

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

FGC – Fundo Garantidor de Crédito

GAAP – *Generally Accepted Accounting Principles*

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IFT – Informações Financeiras Trimestrais

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

PWC – PricewaterhouseCoopers

PROER – Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional

RAET – Regime de Administração Especial Temporária

SOX – Sarbaney-Oxley

SEC – *Securities and Exchange Commission*

SBT – Sistema Brasileiro de Televisão

SPE – *Specific Purpose Enterprise*

UHT – *Ultra High Temperature*

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – TRIÂNGULO DA FRAUDE	27
FIGURA 2 – DIAMANTE DA FRAUDE.....	28

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – OBJETIVOS PARA UTILIZAÇÃO DE CONTABILIDADE CRIATIVA..	24
--	----

RAMOS, P. K. **Fraudes contábeis**: análise dos grandes escândalos corporativos ocorridos no período de 2000 a 2012.

RESUMO

A Contabilidade é uma ferramenta utilizada pelas empresas com intuito de gerar informações confiáveis e consistentes, favorecendo a tomada de decisões por parte dos usuários da informação contábil. No entanto, nos últimos anos, o acontecimento de diversos escândalos corporativos envolvendo fraudes contábeis e que ainda provocaram enormes prejuízos para a sociedade como um todo, abalaram a credibilidade da Contabilidade, gerando incerteza quanto à veracidade das informações geradas por ela. O presente trabalho teve por objetivo analisar casos verídicos onde ficou constatado a prática de fraudes contábeis. Para isso foram selecionados oito casos de grande repercussão, a saber: Enron, WorldCom, Parmalat, Xerox, Merck, Banco Nacional, Banco Cruzeiro do Sul e Banco Panamericano, ocorridos no período compreendido entre 2000 até 2012. Procurou-se identificar a origem dessas fraudes contábeis, bem como os recursos utilizados para a prática dos atos fraudulentos, os efeitos que esses atos causaram no ambiente em que ela estava inserida, e por fim, as medidas que foram tomadas com relação aos envolvidos nas fraudes contábeis. Concluiu-se que, na maioria dos casos, as fraudes foram facilitadas por falhas nos controles internos das empresas somadas a conivência da auditoria (interna e externa) perante a fraude, e a falta de valores sociais e morais por parte dos executivos das corporações.

Palavras-chave: Contabilidade, contabilidade criativa, fraudes contábeis, auditoria.

RAMOS, P. K. **Fraudes contábeis**: análise dos grandes escândalos corporativos ocorridos no período de 2000 a 2012.

ABSTRACT

Accounting is a tool used by companies aiming to generate reliable and consistent information, facilitating decision-making by the users of accounting information. However, in recent years the event of several corporate scandals involving accounting fraud and also caused huge losses to society as a whole, have shaken the credibility of accounting, generating uncertainty as to the veracity of the information generated by it. This study aimed to analyze truthful cases where it was found the practice of accounting fraud. For this we selected eight high-profile cases, namely: Enron, WorldCom, Parmalat, Xerox, Merck, National Bank, Banco Cruzeiro do Sul and Banco Panamericano, occurred in the period 2000 to 2012. We sought to identify the origin of these accounting fraud, as well as the resources used for the commission of fraudulent acts, the effects that these acts caused the environment in which it was inserted, and finally the measures taken with regard to those involved in the financial fraud. It was concluded that, in most cases, the fraud was facilitated by shortcomings in internal controls of companies coupled with connivance of the audit (internal and external) against fraud, and the lack of social and moral values on the part of corporate executives.

Keywords: Accounting, creative accounting, accounting fraud, audit.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 CONCEITOS CONTÁBEIS	14
2.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	15
2.3 PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE	18
2.4 PAPEL SOCIAL DA CONTABILIDADE E SEUS USUÁRIOS	21
2.4.1 Usuários da informação contábil	22
2.5 CONTABILIDADE CRIATIVA	23
2.6 FRAUDE E ERRO.....	25
2.6.1 Triângulo e Diamante da Fraude.....	26
2.7 O PAPEL DA AUDITORIA NO COMBATE ÀS FRAUDES CONTÁBEIS	28
2.8 OUTROS INSTRUMENTOS DE COMBATE ÀS FRAUDES CONTÁBEIS	30
2.8.1 Controle interno.....	30
2.8.2 Governança corporativa	31
2.9 MARCOS REGULATÓRIOS EM COMBATE AS FRAUDES CORPORATIVAS .	32
2.9.1 Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848) – 1940	33
2.9.2 Lei de combate à sonegação fiscal - 1965	33
2.9.3 Falsificação material e ideológica da escrituração contábil - 1977.....	34
2.9.4 Comitê de estudos sobre controles internos (COSO) - 1985	35
2.9.5 Lei de combate aos crimes no sistema financeiro - 1986.....	36
2.9.6 Lei de combate aos crimes contra investidores - 1989	37
2.9.7 Lei de combate aos crimes contra a ordem econômica e tributária - 1990	37
2.9.8 Código de defesa do consumidor - 1990.....	39
2.9.9 Lei de combate às contas fantasmas em instituições financeiras - 1991	39
2.9.10 Lei de combate ao enriquecimento Ilícito - 1992	40
2.9.11 Comitê de supervisão bancária – Basileia - 1997	40
2.9.12 Lei de combate às organizações criminosas - 1995.....	42
2.9.13 Lei de combate à lavagem de dinheiro.....	42
2.9.14 Lei Sarbaney-Oxley - 2002.....	44
2.9.15 Novo Código Civil – Lei nº 10.406/02 - 2002.....	45

2.9.16 Lei de combate aos crimes praticados por organizações criminosas – 2012	46
2.9.17 Lei nº 12.850 - define organização criminosa – 2013.....	47
2.9.18 Lei anticorrupção - 2013.....	47
3 PESQUISAS SOBRE O PERFIL DO FRAUDADOR E CRIMES ECONÔMICOS	48
3.1 PERFIL TÍPICO DO FRAUDADOR.....	48
3.2 PESQUISA GLOBAL SOBRE CRIMES ECONÔMICOS.....	49
3.2.1 O custo das fraudes	50
3.2.2 As motivações dos agentes fraudadores.....	51
3.2.3 Identificação das fraudes.....	51
3.2.4 Como as empresas reagem na presença de agentes fraudadores	52
4 METODOLOGIA	52
4.1 COLETA DE DADOS	53
4.2 LIMITAÇÕES DO TRABALHO	54
5 CASOS ENVOLVENDO FRAUDES CONTÁBEIS	54
5.1 ENRON	54
5.2 WORLD.COM.....	61
5.3 PARMALAT	64
5.4 MERCK	69
5.5 XEROX.....	71
5.6 BANCO NACIONAL	74
5.7 BANCO CRUZEIRO DO SUL.....	79
5.8 BANCO PANAMERICANO.....	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
REFERÊNCIAS.....	91

1 INTRODUÇÃO

Recentemente vieram à tona vários casos de escândalos corporativos envolvendo a prática de fraudes contábeis, e que provocaram uma gama de efeitos negativos tanto para as próprias entidades, que em alguns casos, entraram inesperadamente em processo de falência, como para a sociedade como um todo. Indicando que nenhuma entidade está totalmente protegida dos efeitos adversos que as fraudes podem causar sobre suas atividades.

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), mais especificadamente a NBC T11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, fraude refere-se a um ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações financeiras. A fraude é um problema real no ambiente corporativo. O aumento do nível de competitividade entre as organizações, associado às estruturas financeiras cada vez mais sofisticadas das empresas, exerce uma pressão significativa nos executivos para obtenção de lucros no curto prazo, favorecendo a distorção intencional das informações contábeis presentes nas demonstrações financeiras, dando origem às fraudes na contabilidade da empresa.

Sabe-se que o objetivo da Contabilidade é fornecer uma informação correta e de qualidade aos usuários da informação contábil, permitindo-lhes conhecer a situação econômica, financeira e patrimonial da empresa, de modo a facilitar a tomada de decisões gerenciais. Porém, ao mesmo tempo em que a contabilidade é uma ferramenta vital para a gestão empresarial, a sua indevida utilização proporciona múltiplos prejuízos à sociedade como um todo. Isso se dá pelo fato de que, na preparação dos informes contábeis, existem princípios e normas a seguir, que compreendem elementos subjetivos, que por sua vez, requerem a elaboração de estimações por parte da empresa, possibilitando uma mesma realidade ser refletida de formas distintas. É o que muitos autores denominam de “Contabilidade criativa”, ela permite os executivos manipularem seus resultados financeiros conforme suas necessidades, fazendo com que, na maioria dos casos, essas manipulações proporcionem uma falsa impressão de alto desempenho e lucratividade, e uma boa oportunidade de investimento.

Além da manipulação das informações contábeis, as fraudes contábeis ainda são propiciadas por controles internos inadequados, crescente uso da tecnologia e pela conivência de contadores e auditores, colocando em questão a integridade moral destes últimos.

As fraudes contábeis dificilmente prosperam sem a participação ou a omissão de pessoas, através de atos, comportamentos ou atitudes inadequadas que promovem um contexto organizacional facilitador para a ocorrência do ato ilícito, muitas vezes, sem a devida análise das consequências dessas ações para a entidade.

Os escândalos corporativos envolvendo a prática de fraudes contábeis fez com que os órgãos competentes concebessem legislações, visando restaurar a confiança dos usuários da informação contábil. Porém, esses marcos regulatórios não são capazes de eliminar totalmente o fenômeno das fraudes, uma vez possuem uma certa vulnerabilidade, por consequência de lacunas importantes. Entretanto, podem interferir no comportamento dos agentes fraudadores, dificultando sua ação.

Feitas algumas considerações iniciais, torna-se relevante uma análise dos casos envolvendo fraudes contábeis dentro do ambiente corporativo, de modo a tentar compreender as razões que levaram a alta administração das empresas, aliada a conivência de contadores e auditores, a agirem de tal forma.

Diante deste contexto anteriormente apresentado, a questão de pesquisa orientativa da presente investigação é a seguinte: como se desenvolveram as fraudes contábeis dentro do ambiente corporativo das empresas? E ainda, de que modo a auditoria (interna e externa) e o sistema contábil foram coniventes perante os atos fraudulentos, não conseguindo evitá-los?

Buscando-se alcançar esses objetivos, foram analisados os casos verídicos envolvendo fraudes contábeis perpetrados nas empresas Enron, WorldCom, Xerox e Merck (Estados Unidos); Parmat (Europa); e Bancos Nacional, Cruzeiro do Sul e Panamericano (Brasil), durante o período que compreende os anos 2000 a 2012.

O objetivo geral será, portanto, analisar as principais fraudes contábeis, ocorridas entre 2000 e 2012, evidenciando os casos das empresas: Enron, WordCom, Xerox, Merck, Parmalat, Banco Nacional, Banco Cruzeiro do Sul e Banco Panamericano.

Adicionalmente, os objetivos específicos da presente monografia compreendem:

- a) Identificar como se deu o contexto favorável à ocorrência das fraudes contábeis dentro do ambiente corporativo;
- b) Mencionar quais foram os impactos causados no ambiente em que ela estava inserida;
- c) E por fim, descrever quais foram as condenações dos envolvidos, bem como as medidas tomadas pelos órgãos competentes, a fim de evitar que novas fraudes ocorressem.

Apesar da importância do fenômeno e sua magnitude, estudos relacionados às fraudes contábeis são escassos e, na maioria das vezes, os estudos são centralizados, principalmente, em relação às questões normativas contábeis, procedimentos de auditoria para coibir as fraudes e questões jurídico-criminais.

Justifica-se a realização do estudo deste tema devido à existência de poucos estudos empíricos qualitativos sobre as fraudes contábeis, também à importância do problema da fraude contábil derivada dos prejuízos que ela traz em todas as esferas sociais, políticas, econômicas e financeiras, bem como oferecer uma ferramenta de enriquecimento para a formação acadêmica do futuro profissional e, ainda, contribuir para o melhor entendimento acerca do tema estudado.

Desta forma, a presente monografia está estruturada em seis capítulos, além dessa introdução. O primeiro capítulo diz respeito a essa introdução. O segundo capítulo trata da fundamentação teórica, onde se explana alguns conceitos contábeis, salienta-se o papel social da Contabilidade, menciona-se quem são os seus usuários, também define-se a Contabilidade Criativa, a diferenciação entre fraude e erro, bem como a distinção entre o triângulo e o diamante da fraude, ademais trata-se dos instrumentos de prevenção às fraudes corporativas, e por fim, evidencia-se a legislação que visa coibir fraudes contábeis.

O terceiro capítulo diz respeito as pesquisas mais recentes e relevantes sobre o tema em estudo. No quarto capítulo é apresentada a metodologia empregada no presente trabalho. O quinto capítulo contempla os casos que envolvem fraudes contábeis. E por fim, o último capítulo apresenta as considerações finais do trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica, desenvolvida a seguir, servirá de suporte ao trabalho e irá contemplar inicialmente alguns conceitos da contabilidade. Na sequência, trata-se da contabilidade criativa, posteriormente do papel da auditoria em combate às fraudes e, por fim, tem-se a legislação que auxilia no combate às fraudes corporativas.

2.1 CONCEITOS CONTÁBEIS

Primeiramente, para dar início a este trabalho, torna-se essencial explicar o que é Contabilidade. Trata-se de uma ciência social que estuda, classifica, demonstra, analisa e interpreta os fatos contábeis que afetam o Patrimônio de uma empresa, de modo a proporcionar informações contábeis para os usuários da informação contábil - que são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham algum interesse na entidade, sendo assim uma importante fonte de informação para o processo de tomada de decisão. Desta forma, define-se como objeto da Contabilidade o Patrimônio das empresas.

Entende-se como Patrimônio o conjunto de Bens, Direitos e Obrigações pertencentes a uma pessoa ou entidade. Os Bens são os itens que possuem valor econômico e que podem ser convertidos em dinheiro, podendo pertencer a uma pessoa física ou jurídica, de modo a satisfazer as necessidades das mesmas. São classificados como: bens móveis (objetos concretos e passíveis de remoção, como máquinas, veículos, móveis, etc); bens imóveis (objetos que não podem ser removidos, ou seja, não podem ser retirados do seu lugar natural, apenas tocados, como edifícios, terrenos, construções, etc); bens tangíveis (chamados também de bens corpóreos e bens materiais, são aqueles que possuem uma forma física, são palpáveis, ou seja, que podem ser tocados, como dinheiro, móveis, veículos, etc); e bens intangíveis (chamados também de bens incorpóreos e bens imateriais, são aqueles que não são constituídos de matéria física, ou seja, não são palpáveis, como marcas e patentes).

Por outro lado, define-se como sendo Direitos os recursos a receber, que encontram-se em poder de terceiros por conta de uma operação, sendo identificados através das expressões: “a receber” ou “a recuperar”. Já as Obrigações são as dívidas ou repasses da entidade/pessoa junto a terceiros, sendo identificadas através das expressões “a pagar” ou “a recolher”.

Ainda, para que haja um equilíbrio entre as contas, o Patrimônio deve ser dividido em dois grupos:

- Ativo – composto pelos bens e direitos, representando a parte positiva do Patrimônio, e presente do lado esquerdo do Balanço Patrimonial. Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 281-283), “ativos são essencialmente reservas de benefícios futuros”;
- Passivo – composto pelas obrigações e o patrimônio líquido, representando a parte negativa do Patrimônio, e presente do lado direito do Balanço Patrimonial. De acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p. 287), passivos “são obrigações ou compromissos de uma empresa no sentido de entregar dinheiro, bens ou serviços a uma pessoa, empresa ou organização externa em alguma data futura”.

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil destinada a revelar qualitativa e quantitativamente a posição patrimonial e financeira de uma entidade em um determinado momento.

2.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis (ou financeiras) são relatórios elaborados com base nos livros, registros e documentos que fazem parte do sistema contábil de uma entidade num determinado período. Visam fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira da entidade, auxiliando os diversos usuários da informação contábil no processo de tomada de decisões.

Segundo o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) – por meio das Normas e Procedimentos de Contabilidade – NPC 27, “as demonstrações

contábeis são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data”.

De acordo com a Lei nº 11.638/2007, as entidades são obrigadas a elaborar as seguintes Demonstrações Contábeis:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e) Demonstração do Valor Adicionado;
- f) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

a) Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a principal demonstração contábil, destina-se a evidenciar a situação financeira e econômica de uma entidade em um determinado momento.

Conforme Lei 6.404/76 que dispõe sobre as Sociedades por Ações (Artigos 176 a 182 e Artigo 187) e NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) T.3 – Conceito, Contéudo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, o Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo, pelo Passivo e pelo Patrimônio Líquido.

De acordo com Kroetz (2000, p.36), no Balanço Patrimonial “se sintetiza, na forma de origem e aplicações, a riqueza da entidade, servindo de ferramenta para análises e controles, objetivando estudar o comportamento e tendências do patrimônio”.

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A Demonstração do Resultado do Exercício é um relatório contábil elaborado juntamente com o Balanço Patrimonial, evidenciando o resultado que a empresa

alcançou em relação ao conjunto de operações realizadas num determinado período.

Para Iudícibus (1998, p.49) a DRE “é um resumo ordenado das receitas e despesas da empresa em determinado período. É apresentada de forma dedutiva (vertical), ou seja, das receitas subtraem-se as despesas e, em seguida, indica-se o resultado (lucro ou prejuízo)”.

c) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

De acordo com a NBC T.3.4, que se refere à Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, essa demonstração contábil tem como objetivo evidenciar, em um determinado momento, as mutações nos resultados acumulados da entidade.

Segundo Marion e Iudícibus (2000, p. 183), a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulado é “um instrumento de integração entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício”.

d) Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa apresenta, de forma ordenada, as entradas e saídas do Caixa de uma entidade, em um determinado período, bem como o resultado desse fluxo financeiro.

Segundo Marion (2012, p. 54), um dos principais relatórios contábeis para fins gerenciais é a Demonstração do Fluxo de Caixa: “a Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia as modificações ocorridas no saldo de disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa) da companhia em determinado período, por meio de fluxos de recebimentos e pagamentos”.

e) Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado identifica o valor da riqueza gerada pela entidade em determinado período, evidenciando como essa riqueza foi distribuída ou transferida.

Conforme Marion (2009, p. 57):

A DVA evidencia quanto de riqueza uma empresa produziu, ou seja, quanto ela adicionou de valor a seus fatores de produção, e de que forma essa riqueza foi distribuída (entre empregados, governo, acionistas e financiadores de capital) e quanto ficou retido na empresa.

f) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido evidencia a movimentação, em determinado período, das contas do patrimônio líquido da entidade.

Para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2006, p. 376), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido “faz clara indicação do fluxo de uma conta para outra e indica a origem e o valor de cada acréscimo ou diminuição no Patrimônio Líquido durante o exercício”.

2.3 PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE

Os Princípios de Contabilidade são regras, doutrinas, essências e teorias relativas à ciência contábil. A observância desses princípios é obrigatória no exercício da profissão do contador e constitui condição de legitimidade nas Normas Brasileiras de Contabilidade. Segundo a Resolução nº 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade, a partir da nova redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10:

Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objetivo é o patrimônio das entidades.

Ainda, de acordo com a Resolução nº 750/93, os Princípios de Contabilidade são:

- a) o da Entidade;
- b) o da Continuidade;

- c) o da Oportunidade;
 - d) o de Registro pelo Valor Original;
 - e) o da Atualização Monetária;
 - f) o da Competência;
 - g) o da Prudência.
- a) Princípio da Entidade

Reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, ou seja, deve haver plena distinção entre o Patrimônio da pessoa física e o da jurídica. O Patrimônio da entidade jamais se confunde com o de seus sócios, ou dos proprietários, caso seja uma sociedade ou instituição.

De acordo com a Resolução CFC nº 750/93 que dispõe sobre os Princípios de Contabilidade:

Parágrafo único – O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil” (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).

- b) Princípio da Continuidade

Segundo o Artigo 5º da Resolução CFC nº 750/93, o Princípio da Continuidade “pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância” (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10).

- c) Princípio da Oportunidade

De acordo com o Artigo 6º da Resolução CFC nº 750/93, o Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10). Conforme Marques (2010, p. 32):

[...] a integridade dos registros é de fundamental importância para a análise dos elementos patrimoniais, pois todos os fatos contábeis devem ser

registrados, incluindo os das filiais, sucursais e demais dependências de uma mesma entidade.

d) Princípio do Registro pelo Valor Original

Segundo o Artigo 7º da Resolução CFC nº 750/93, os componentes do Patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

Qualquer variação deverá ser reconhecida no momento de sua ocorrência e não no momento da entrada dos elementos patrimoniais. Quando as transações forem realizadas em moedas estrangeiras as mesmas deverão ser convertidas para a moeda corrente em nosso país para a efetivação de seu registro contábil. (MARQUES, 2010, p. 29).

e) Princípio da Atualização Monetária

Conforme Artigo 8º da Resolução CFC nº 750/93, “os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis através do ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais”. Esse princípio foi revogado pela Resolução CFC nº. 1.282/10, e seus possíveis efeitos monetários foram incorporados ao Princípio do Registro pelo Valor Original.

f) Princípio da Competência

Segundo Artigo 9º da Resolução CFC nº 750/93, determina que “os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único – O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade de confrontação de receitas e despesas correlatas (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).

g) Princípio da Prudência

Conforme Artigo 10 da Resolução CFC nº 750/93, “determina a adoção do menor valor para os componentes do Ativo e do maior valor para os componentes do

Passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

De acordo com Barros (2013 p. 12) este princípio “visa à prudência na preparação dos registros contábeis, com a adoção de menor valor par os itens do ativo e da receita, e o de maior valor para os itens do passivo e de despesa”.

2.4 PAPEL SOCIAL DA CONTABILIDADE E SEUS USUÁRIOS

A Contabilidade existe desde os primórdios da humanidade, surgiu da necessidade do ser humano em acompanhar e controlar a evolução de suas riquezas.

Franco (1997, p. 21) diz que:

A Contabilidade “é a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e a interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação – necessárias à tomada de decisões – sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial.

Muitas pessoas tendem a identificá-la como uma Ciência Exata, por possuir relação com a matemática, no entanto, a matemática é apenas uma ferramenta quantitativa para determinar valores cujo objetivo é evidenciar os eventos que afetam o patrimônio. A Contabilidade é uma Ciência Social, pois o fenômeno patrimonial é gerado e modificado pela ação humana, a qual se utiliza de práticas de controles e registros de modo a entender as variações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio. O patrimônio não se movimenta por si só, necessita da ação de agentes atuantes sobre ele.

Com o passar dos anos, a Contabilidade vem evoluindo e se especializando para se adequar às necessidades sociais, principalmente com relação à atuação das entidades no âmbito social e ambiental, contribuindo para o bem-estar social e a relação da entidade com o meio ao qual está inserida.

Segundo Ribeiro e Martins (1993. p. 3) “a Contabilidade aprimorou-se ao longo dos séculos, incorporando práticas, princípios, postulados e convenções, para fazer face à evolução da sociedade e suas novas tecnologias”.

De acordo com Kroetz (2003, p. 34):

É através da Contabilidade que se conseguirá o bem-estar das nações, pelo emprego dos modelos de eficácia patrimonial, capazes de indicarem caminhos para a prosperidade individual e social, sob uma ótica de respeito à vida de todos os seres.

Quando se fala em “social”, também há a necessidade de resaltar a responsabilidade social do profissional contábil. Seja por meio impositivo ou pela ética profissional, o contabilista deverá ser o agente apto a dissipar a responsabilidade social nas entidades em que atua. Lopes de Sá (2002 p. 34) comenta que o contador “é o detentor de informações ricas e privilegiadas e capazes de influenciar positivamente nas organizações, contribuindo para a tomada de decisões”.

Tem-se, ainda, a responsabilidade social da entidade com o público externo, ou seja, a entidade deve adotar uma gestão envolvida e comprometida com o desenvolvimento social, atendendo às demandas das diferentes partes, sejam elas acionistas, investidores, funcionários, fornecedores, consumidores, meio ambiente ou governo, visando à qualidade das relações e geração de valor para todos os envolvidos. A responsabilidade social se expressa através atitudes e condutas adotadas pela organização, tendo como base a ética. Para o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (2002) “não há responsabilidade social sem ética nos negócios”.

2.4.1 Usuários da informação contábil

De acordo com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), o usuário será: “toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse na avaliação da situação e do progresso de determinada entidade, seja tal entidade empresa, ente de finalidades não lucrativas, ou mesmo patrimônio familiar”.

Os usuários da informação contábil podem ser tanto internos como externos, utilizando as informações contábeis para seu próprio fim, de maneira permanente ou transitória. Desta forma, as informações geradas pelas entidades devem proporcionar uma base segura, com informações abrangentes e fidedignas

suficientes para a avaliação da situação em que se encontra a entidade, bem como auxiliar na tomada de decisões.

Os usuários internos são aqueles que estão relacionados diretamente com a entidade, ou seja, fazem parte dela, possuindo acesso às informações mais precisas e específicas, principalmente aquelas com relação ao ciclo operacional da empresa. São os administradores, gestores, empregados, entre outros.

Já os usuários externos são aqueles que estão relacionados externamente à empresa, tendo acesso às informações e demonstrações contábeis divulgadas pela entidade, ou seja, o acesso às informações é mais limitado, ao contrário dos usuários internos. São representados pelas entidades governamentais, credores, fornecedores, entre outros.

2.5 CONTABILIDADE CRIATIVA

Conforme descrito anteriormente, o objetivo da Contabilidade é fornecer uma informação que proporcione aos usuários interessados o conhecimento sobre a situação econômica e financeira da empresa. Na elaboração das informações contábeis, utilizam-se princípios e normas que podem incluir elementos de subjetividade. Seu uso necessita de estimativas atribuídas pela entidade, possibilitando que uma mesma realidade seja reproduzida de diversas formas. Isso acontece devido à flexibilidade presente nas normas contábeis.

É neste contexto que surge a chamada “contabilidade criativa”, na qual os responsáveis pela divulgação das demonstrações contábeis decidem por manipular/maquiar as informações contábeis visando atender as necessidades da entidade ou mesmo interesses próprios, gerando informações divergentes e levando os interessados pela informação a decisões enviesadas.

Segundo Jamerson (1988) *apud* Cordeiro 2003, p. 43):

a contabilidade criativa é um processo de uso de normas, onde a flexibilidade e as omissões dentro delas, podem fazer com que os estados contábeis pareçam algo diferente ao que estava estabelecido pelas normas. Consiste em dar voltas às normas para buscar uma escapatória.

Para Kamal Naser (1993 p. 3), a contabilidade criativa é:

o resultado da transformação de cifras contábeis de aquilo que realmente são para aquilo que aqueles que a elaboram desejam ou sejam, aproveitando-se das facilidades que as normas existentes proporcionam, ou mesmo ignorando-as.

De acordo com Mayoral (2000) citado por Kraemer (2005) a contabilidade criativa pode ter diversos motivos para que seja utilizada nas organizações, entre elas estão: 1) melhorar a imagem apresentada; 2) estabilizar a imagem no decorrer dos anos, e 3) debilitar a imagem demonstrada, e os incentivos para adotá-las estão demonstradas no Quadro 1 a seguir:

Objetivos perseguidos	Incentivos para a empresa
Melhorar a imagem apresentada	✓ Pressão da comunidade investidora para que a empresa se encontre em uma situação ideal
	✓ Exigência de responder adequadamente às expectativas do mercado geradas por prognósticos favoráveis
	✓ Interesses em determinadas políticas de dividendos
	✓ Desejo de obter recursos externos
	✓ Necessidade de procurar “parceiros” para absorção da empresa
	✓ Sistema de remuneração vinculado aos lucros
Estabilizar a imagem no decorrer dos anos	✓ Existência de uma clara preferência externa por comportamentos regulares
	✓ Efeito positivo da estabilidade na situação da empresa, com reflexo positivo na cotação das ações
	✓ Benefícios nas políticas de dividendos em razão de ganhos menos oscilantes
	✓ Preferência externa por perfis de riscos reduzidos
Debilitar a imagem demonstrada	✓ Preferência por pagar poucos impostos
	✓ Interesse em distribuir baixos níveis de resultados
	✓ Existência de possibilidades de atribuir êxitos em anos posteriores
	✓ Sistemas de remunerações que se baseiam em aumentos salariais vinculados às melhoras conseguidas
	✓ Dependências de tarifas máximas prescritas pelo Estado
	✓ Interesse na obtenção de subvenções condicionadas à situação que atravessa a empresa.

QUADRO 1 – OBJETIVOS PARA A UTILIZAÇÃO DE CONTABILIDADE CRIATIVA
 FONTE: MAYORAL (2000) *apud* KRAEMER (2005, p.5).

A assimetria das informações contábeis é uma das principais responsáveis pelo surgimento da oportunidade aos fraudadores cometerem ações a seu favor, em detrimento de terceiros.

2.6 FRAUDE E ERRO

A fraude pode ser descrita como sendo atos ilícitos de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, realizados de maneira consciente e premeditada, visando atender aos interesses próprios ou da organização, possuindo a intenção de lesar terceiros.

Conforme Conselho Federal de Contabilidade, através da NBC T11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, a fraude pode ser caracterizada por:

- a) manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- b) apropriação indébita de ativos;
- c) supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- d) registro de transações sem comprovação; e
- e) aplicação de práticas contábeis indevidas.

Para Kranacher *et al.* (2010), o ato fraudulento é um erro intencional, seja por ação ou por omissão, fazendo com que sua vítima sofra uma perda econômica ou que seu infrator realize um ganho.

A fraude é um problema comum e crescente nas empresas, “decorrente do enfraquecimento dos valores éticos, morais e sociais e, principalmente, da ineficácia dos sistemas de controle interno”. (CREPALDI, 2010, p.377).

Em contrapartida, o erro é um ato não-intencional cometido por ação ou omissão na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles, consistente em:

- a) erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações contábeis;
- b) aplicação incorreta de normas contábeis;
- c) interpretação errada das variações patrimoniais. (NBC T11 IT3, CFC).

A diferença entre fraude e erro está no elemento vontade, ou seja, no fato de existir ou não a intenção quando da ação ou omissão do agente.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), na NBT TI 01, Resolução nº 986/03 estabelece a seguinte diferenciação:

12.1.3.2 – O termo “fraude” aplica-se a ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.

12.1.3.3 – O termo “erro” aplica-se a ato não-intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários.

A responsabilidade da prevenção e identificação de fraudes e/ou erros é da administração da empresa que, para inibir a tentativa de fraudes ou erros, deve adotar um sistema de controles internos adequados. Porém, estes controles não eliminam o risco de sua ocorrência.

2.6.1 Triângulo e Diamante da Fraude

Para tentar explicar o fenômeno da fraude, Donald R. Cressey, PhD em Criminologia pela Universidade de Indiana, entrevistou duzentos e cinquenta presidiários condenados por diversos crimes e que tinham uma posição de confiança e a romperam para praticar a fraude. Cressey concluiu que, para existir uma fraude, são necessários três fatores: racionalização, necessidade ou pressão, e oportunidade. Criou-se, então, a teoria do “Triângulo da Fraude”, conforme Figura 1 a seguir:

FIGURA 1: TRIÂNGULO DA FRAUDE



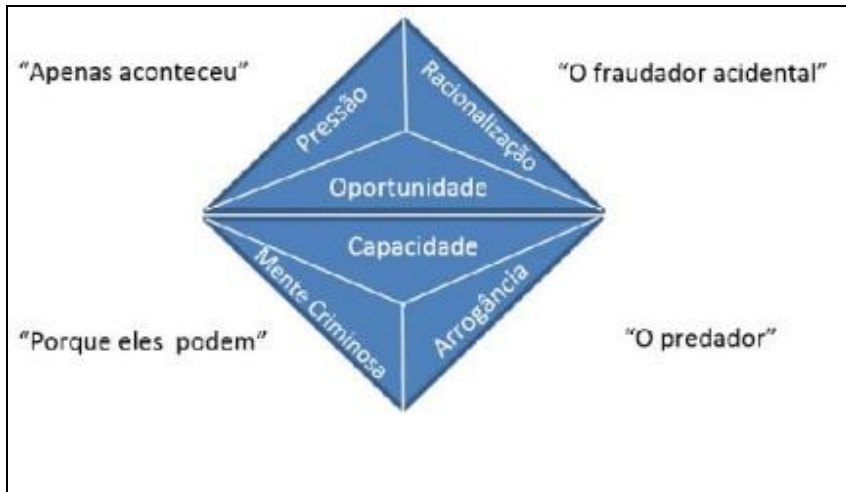
FONTE: WELLS (2002, p.108).

O primeiro vértice trata da racionalização, na qual o fraudador procura justificar para os outros e para si próprio que determinada ação é admissível, considera que o ato merece ser cometido e que não haverá perdas de recursos ou bens na consumação da fraude, ou seja, é a ponderação do indivíduo entre o certo e o errado, além da percepção da eventual detecção e punição do ato. No segundo vértice, está a necessidade ou pressão à qual o indivíduo esteja submetido, a pressão pode ser interna, criada pela própria empresa através de política de atingimento de metas, bonificações ou gratificações, ou pode ser externa, relacionada a problemas financeiros, necessidades de demonstrar um *status* incompatível com a realidade, ou até mesmo expectativa de ganhos de maneira fácil. O último vértice é a percepção da oportunidade pelo fraudador, ou seja, o indivíduo visualiza a possibilidade de cometer a fraude devido à vulnerabilidade dos controles internos somado à habilidade técnica e o conhecimento que tem sobre as atividades da empresa em que atua. De acordo com Gomes (2000, p. 33), “a oportunidade pode ser considerada como uma busca por falhas nos controles internos, ou nos procedimentos realizados pelas organizações”.

Posteriormente à teoria de Cressey (1953), surge a teoria do “Diamante da Fraude” de Dorminey *et al.* (2011), a qual acrescenta à teoria do triângulo da fraude o elemento capacidade. De acordo com estes autores, além dos elementos frequentemente presentes nos atos fraudulentos, os quais são: a) racionalização; b) pressão; e c) oportunidade, existe a capacidade do indivíduo em cometer a fraude. Essa capacidade possui outros dois aspectos: uma mente criminosa disposta a

cometer o ato fraudulento e uma atitude arrogante, fazendo com que o indivíduo seja capaz de mentir eficazmente e, ainda, continue no seu ambiente de trabalho sem levantar qualquer suspeita.

FIGURA 2: DIAMANTE DA FRAUDE



FONTE: DORMINEY *et al.* (2001).

2.7 O PAPEL DA AUDITORIA NO COMBATE ÀS FRAUDES CONTÁBEIS

Auditoria é um exame sistemático das demonstrações financeiras, registros, transações, operações, documentos de uma entidade, visando garantir a autenticidade dos registros e verificando se estes foram efetuados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, proporcionando a confiabilidade das informações econômico-financeiras elaboradas pela entidade.

De acordo com Cosenza (2003, p. 52), Auditoria é:

uma especialidade do conhecimento contábil, que tem a função de cuidar da avaliação dos procedimentos contábeis e da verificação de sua autenticidade, a fim de comprovar sua eficácia e adequação para a evidenciação da realidade patrimonial e financeira das entidades.

Conforme Lopes de Sá (2000, p. 25):

Auditoria é uma tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza azidental,

pública ou privada, quer ocorridos quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados.

A auditoria pode ser dividida em dois tipos: auditoria interna e auditoria externa. A auditoria interna é aquela executada por funcionários da própria empresa, de forma permanente e com independência, objetivando atender à administração da empresa na implementação e no controle das normas e procedimentos internos. A auditoria externa é aquela executada por profissional independente, sem qualquer vinculação com a empresa, cujo objetivo é expressar a opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa, se estas estão de acordo com os princípios de contabilidade e se esses princípios foram aplicados de forma consistente em relação ao último período analisado.

A auditoria independente também mensura o grau de confiança dos controles internos, porém, não pode ser responsável pela prevenção de fraudes ou erros. Na detecção de fraudes ou erros nas demonstrações contábeis em exame, é de responsabilidade do auditor comunicar, questionar e propor medidas corretivas à administração da entidade sobre essa situação. Ainda, o auditor deve planejar seu trabalho de forma a detectar fraudes ou erros relevantes nas demonstrações contábeis, conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 700/91, itens 11.1.4.3 e 11.1.4.4.

Lopes de Sá (1982, p.16) afirma que “é necessário um auditor saber como analisar as possibilidades de ocorrência de fraudes, para identificar os seus indícios, sendo esse conhecimento, condição essencial para sua formação profissional”.

De acordo com Assing *et al.* (2008), é a Auditoria Integral que procura identificar as fraudes. Para os estes autores, a Auditoria Contábil visa apenas expressar uma opinião sobre a ocorrência de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, com a utilização das técnicas de amostragens, já a Auditoria Integral:

[...] procura detectar fraudes; para a reunião de provas, verifica todos os documentos que corroboram as transações efetuadas pela empresa. Entrevista os empregados da empresa e terceiros. Faz análise de arquivos de computadores, e outros procedimentos que entender útil para o perfeito aferimento da segurança nos demonstrativos contábeis, enfim, nesta auditoria existe certo espírito de suspeição. A Auditoria Integral não atenta para o nível de materialidade. O nível de minúcia na realização de um exame depende essencialmente da suscetibilidade de ocorrência de fraudes e manipulações numa determinada área. (ASSING *et al.*, 2008, p. 147).

2.8 OUTROS INSTRUMENTOS DE COMBATE ÀS FRAUDES CONTÁBEIS

Em virtude do aumento do número de fraudes, e também da evolução dos meios que os fraudadores utilizam para cometer os atos fraudulentos, surge a necessidade de aperfeiçoar métodos de prevenção e mitigação das fraudes no ambiente corporativo. O controle interno e boas práticas de Governança Corporativa, assim como a Auditoria, também são exemplos de alternativas para evitar a ocorrência de fraudes.

2.8.1 Controle interno

O controle interno é responsável por detectar os fatores de risco internos e externos da entidade, cujo objetivo é diminuir e evitar possíveis perdas provocadas por falhas na execução dos controles.

Para Almeida (2010, p. 42), o controle interno “representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução dos negócios”.

Da mesma forma, Crepaldi (2011, p. 376), afirma que o controle interno é um:

plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas na empresa para salvaguardar seus ativos, e verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas administrativas prescritas.

O controle interno possui quatro objetivos básicos: 1) a salvaguarda dos interesses da empresa; 2) a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais; 3) estímulo à eficiência operacional; e 4) a aderência às políticas existentes. (ATTIE, 1998, p. 117).

A aplicação dos controles internos em uma entidade se dá através de um manual de controle interno. Conforme Dias (2010, p. 43), este “representa o direcionador de todos os processos desenvolvidos pela empresa, logo, abrange a totalidade de procedimentos e rotinas necessários para sua aplicação”.

A administração da empresa é a responsável por verificar se os controles internos estão funcionando adequadamente, bem como avaliar a necessidade de modificações ou adequações.

O controle interno possui relação com à Auditoria Interna, visto que enquanto o controle interno destina-se a proteger os ativos da empresa e garantir a realização dos objetivos anteriormente definidos, a auditoria interna está relacionada a um “trabalho organizado de revisão e apreciação dos controles internos”. (ATTIE, 2010, p. 148).

Um controle interno funcionando efetivamente contribui para a prevenção de fraudes e outros eventos que possam vir a interferir no bom funcionamento das entidades.

2.8.2 Governança Corporativa

A Governança Corporativa teve origem entre as décadas de 80 e 90 nos Estados Unidos, objetivando proteger os acionistas e investidores de eventuais abusos por parte das diretorias executivas das empresas. Está intimamente ligada a valorização das relações entre as companhias e as demais partes interessadas, como os acionistas, funcionários, fornecedores, clientes, entre outros.

O tema Governança Corporativa se tornou mais relevante para as organizações após os escândalos corporativos da Enron e WorldCom, quando o congresso norte-americano aprovou a Lei Sarbaney-Oxley (SOX), definindo importantes práticas sobre o governança corporativa.

No Brasil, a discussão sobre este tema foi mais recente, teve início em 1999, com a criação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e do primeiro Código Brasileiro da Melhores Práticas de Governança Corporativa, que atualmente está em sua 4ª versão, lançada em 2009.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa define a governança corporativa como sendo:

O sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de

Governança Corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade. (IBGC, 2009, p. 19)

Ainda de acordo com o IBGC (2009), as características fundamentais da Governança Corporativa são: a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa.

Existem diversas diferenças entre o sistema de Governança Corporativa brasileiro e o norte-americano, no entanto, ambos contribuem para monitorar as práticas empresariais visando preservar a integridade da entidade e a credibilidade de seus investidores.

A presença de um sistema de Governança Corporativa nas empresas pode auxiliar na criação de um conjunto de mecanismos que visam a prevenção e diminuição da ocorrência de erros, fraudes e outros fatores que possam prejudicar o patrimônio das empresas.

2.9 MARCOS REGULATÓRIOS EM COMBATE AS FRAUDES CORPORATIVAS

Em decorrência do aumento de casos envolvendo atos fraudulentos em grandes corporações, faz-se necessário o aperfeiçoamento e a adoção de métodos eficazes de combate às fraudes, objetivando diminuir sua ocorrência, dado que esses casos ocasionam perdas patrimoniais e afetam a imagem das organizações, além de trazer incertezas quanto à confiabilidade dos processos realizados pelas entidades. Ainda que haja significativo aumento de controles preventivos com a inserção de novas leis e normas, não é possível afirmar que o sistema existente seja eficaz na prevenção de fraudes corporativas, sejam elas contábeis ou não. Porém, podem interferir significativamente no comportamento dos agentes fraudadores, dificultando sua ação.

A seguir será exposta uma cronologia de leis e normas aplicáveis no combate às fraudes contábeis:

2.9.1 Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848) – 1940

Conforme Assing *et al.* (2008), a norma penal, através do Código Penal, tipifica a fraude e o estelionato nos Artigos 171 e seguintes, além disso, os principais artigos que dizem respeito às fraudes são:

Art.342 – Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral [...].

Art. 343 – Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador [...].(BRASIL, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

2.9.2 Lei de combate à sonegação fiscal - 1965

Em 14 de julho de 1965, foi sancionada a Lei nº 4.729, conhecida como a primeira lei do combate a sonegação fiscal. Sonegação pode ser definida como sendo a ocultação do fator gerador, ou seja, ação que tende a impedir ou adiar o conhecimento por parte da autoridade fazendária.

A Lei nº 4.729 sintetizou as ações consideradas fraudulentas em prejuízo do Estado, de modo a criminalizar a sonegação fiscal. Representou um grande marco no ordenamento jurídico, uma vez que existe uma certa lacuna com respeito a este assunto. Também, contribuiu para a posterior criação da Lei 8.137/90 que trata dos crimes contra a ordem econômica e tributária. No entanto, na prática, pouco contribuiu para coibir as práticas consideradas criminosas.

A Lei nº 4.729 define o crime de sonegação fiscal em seu Artigo 1º e dá outras providências:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II – inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo. Entretanto, caso o criminoso seja réu primário, a pena será reduzida à multa de 10 vezes o valor do tributo. (BRASIL, Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965).

Posteriormente, no Artigo 34 da Lei 9.249/95, que trata do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, extingue-se a punibilidade penal quando o agente promover o pagamento integral do tributo, antes do recebimento da denúncia, conforme referido artigo transcrito a seguir:

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia. (BRASIL, Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995).

Outro ponto importante da referida lei é que, para que fosse configurado o crime de sonegação fiscal, deveria-se, obrigatoriamente, provar o dolo (suprimir ou reduzir tributos) do agente em lesionar a autoridade fazendária. Caso contrário, o crime deveria ser caracterizado de forma diversa.

2.9.3 Falsificação material e ideológica da escrituração contábil - 1977

Com relação à falsificação da escrituração contábil e seus documentos, o parágrafo primeiro do Artigo 7º do Decreto-lei 1.598/77, estabeleceu as seguintes penalidades:

A falsificação, material ou ideológica, da escrituração e seus comprovantes, ou de demonstração financeira, que tenha por objeto eliminar ou reduzir o montante do imposto devido, ou diferir seu pagamento, submeterá o sujeito passivo a multa, independentemente da ação penal que couber. (BRASIL, Decreto-lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977).

2.9.4 Comitê de Estudos sobre Controles Internos (COSO) - 1985

Diante de um período conturbado com a descoberta de fraudes nas demonstrações contábeis de grandes corporações, havia a necessidade de que se elaborassem leis que obrigassem as empresas a melhorarem seus controles internos e, ao mesmo tempo, regulamentá-los a fim de facilitar sua execução.

O controle interno pode ser definido como:

o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade dos seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão às políticas traçadas pela administração. (ATTIE, 2011, p. 188).

Segundo Almeida (2010), em uma empresa com um sistema de controle interno, o risco da ocorrência de erros, fraudes, irregularidades e gastos desnecessários é muito maior do que em uma empresa com o sistema de controle interno bom.

Neste sentido, em 1985 foi criada a *National Commission on Fraudulent Financial Reporting* (Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros). Posteriormente em 1992, publicaram o trabalho *Internal Control – Integrated Framework* (Controle Interno – Um Modelo Integrado), o qual se tornou referência para auxiliar as empresas e outras organizações a avaliar e aperfeiçoar seus sistemas de controles internos, visando o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelas empresas.

A Comissão transformou-se em um Comitê, sendo denominado COSO – *The Committee of Sponsoring Organizations* (Comitê das Organizações Patrocinadoras). Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, “dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa”. (DIAS, 2010, p.8).

A metodologia do COSO é apresentada em uma matriz tridimensional em forma de cubo, onde, na primeira dimensão, abrange as áreas de controle interno que se inter-relacionam e que o gestor necessita para a tomada de decisões, a saber: ambiente de controle (é a base de todo sistema, é nela que a administração define responsabilidades e objetivos a serem alcançados), avaliação de risco

(identifica os riscos que possam ameaçar o cumprimento de metas e objetivos da organização, e elaborar as ações necessárias para gerenciar os riscos identificados); atividade de controle (consiste nas políticas e procedimentos que devem ser implantados e executados pelas organizações com o propósito de garantir respostas aos riscos); informação e comunicação (consiste em identificar a disponibilidade de informações relevantes no sistema e maneira de comunicação pela qual se transfere a mesma); e monitoramento (verifica se os controles internos são adequados e efetivos).

A segunda dimensão do cubo abrange as operações, a qualidade dos relatórios financeiros e, por fim, as leis e normas da organização.

Por último, a terceira dimensão que expressa a estrutura de controle, considerando os cinco elementos e contemplando todos os níveis hierárquicos de modo a contribuir para o alcance dos objetivos da organização.

2.9.5 Lei de combate aos crimes no sistema financeiro - 1986

A Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986 define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências. Conhecida popularmente como a “Lei do Colarinho Branco”, pois diz respeito à criminalidade cometida por pessoas de elevado *status* social. A lei visa coibir condutas lesivas contra o sistema financeiro nacional, bem como os crimes contra o sigilo das operações de instituições financeiras e os crimes contra as finanças públicas, incluindo os crimes de evasão cambial ou de divisas.

O sistema financeiro é composto por um conjunto de órgãos que fiscaliza, regulamenta, e executa as operações necessárias para a circulação de moeda e do crédito na economia.

Segundo Azevedo (2009, p. 2), apesar de ser denominada como sendo a “Lei Contra os Crimes do Sistema Financeiro”, deve-se considerar o mercado financeiro como um todo:

[...] os tipos delitivos previstos na Lei nº. 7.492/86, apesar de denominados como “Crimes Contra o Sistema Financeiro”, devem ser entendidos no sentido amplo de mercado financeiro, mercado de capitais, abrangendo os

seguros, o câmbio, os consórcios, a capitalização ou qualquer outro tipo de poupança, situados na área do Direito Econômico.

A lei de combate aos crimes financeiros possui 35 (trinta e cinco) artigos, organizados em 3 (três) tópicos: no primeiro, encontra-se o conceito de instituição financeira; o segundo, trata "dos crimes contra o sistema financeiro nacional" e o terceiro cuida "da aplicação e do procedimento criminal". O projeto de lei sofreu diversos vetos presidenciais, reduzindo de 35 (trinta e cinco) para 33 (trinta e três) dispositivos.

2.9.6 Lei de combate aos crimes contra investidores - 1989

Em 7 de dezembro de 1989 foi sancionada a Lei de nº 7.913, a qual dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários.

A lei é composta por 5 (cinco) artigos, a saber: no Artigo 1º dispõe sobre a legitimidade do Ministério Público para a propositura da ação civil pública e em seus incisos especifica algumas ações a serem consideradas. O Artigo 2º estabelece a conduta para o ressarcimento dos danos sofridos pelos investidores, com o prazo estipulado e dois anos para o exercício do direito. Os Artigos 3º, 4º e 5º trazem, respectivamente: a aplicação da Lei acessória nº 7.347/85, a sua vigência após publicação e a revogação das disposições em contrário.

Posteriormente, a Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 alterou e adicionou dispositivos, reafirmando as disposições e obrigações presentes na Lei nº 7.913/89.

2.9.7 Lei de combate aos crimes contra a ordem econômica e tributária - 1990

A Lei nº 8.137 surgiu no final da década de 90, vindo a substituir a Lei 4.729/65 que previa os crimes de sonegação fiscal.

Segundo o Artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V. (BRASIL, Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990).

No entanto, a Lei nº 8.137/90 não trata somente de crimes contra a ordem tributária, trata também de crimes contra as relações de consumo e de crimes contra a economia (Capítulo II).

Segundo a doutrina e jurisprudência, os crimes previstos na Lei nº 8.137/90 são de resultado ou materiais, ou seja, ocorre o crime quando o resultado se realiza.

De acordo Moraes e Smanio (2006, p. 107):

[...] não basta a mera omissão da informação, ou a realização da falsidade, sendo indispensável que essa omissão ou falsidade da informação visem a redução ou supressão do pagamento do tributo, contribuição ou acessórios e tal intenção seja obtida. Sendo crime de resultado, é indispensável que a supressão ou redução do tributo seja obtida, não bastando à simples omissão ou declaração falsa. Assim, o momento consumativo do delito é aquele em que o agente obteve a vantagem ilícita da redução ou eliminação do tributo ou contribuição social, a partir da omissão ou da falsidade.

Por outro lado, de acordo com Capez (2007), o Artigo 2º traz condutas que não exigem a ocorrência de supressão ou redução do tributo, tais como: fazer declaração falsa ou deixar de recolher no prazo legal o imposto devido. Deste modo, os crimes previstos pelo Artigo 2º são considerados formais ou de mera conduta, não exigindo a produção do resultado para a consumação do crime.

A nova lei reproduziu muitas figuras típicas constantes na Lei nº 4.729/65, porém adicionou outras antes inexistentes, principalmente no que concerne a matéria em relação às sanções do diploma anterior, dispondo sobre multas e

responsabilidade dos agentes, representação criminal e agravamento das penas anteriormente estabelecidas.

2.9.8 Código de defesa do consumidor - 1990

Com intuito de proteger os tomadores de serviços, o Artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que:

Art.14 – o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores, por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos. No par.4o do artigo há previsão de que “a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa. (BRASIL, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).

2.9.9 Lei de combate às contas fantasmas em instituições financeiras - 1991

O Artigo 64 da Lei nº 8.383/90 (institui a Unidade Fiscal de Referência), altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências) estabeleceu penalização por crimes de falsidade praticados por gerentes e dirigentes de instituições financeiras, de modo a combater as contas e instituições bancárias “fantasmas” abertas em nomes de laranjas.

Art. 64. Responderão como co-autores de crime de falsidade o gerente e o administrador de instituição financeira ou assemelhadas que concorrerem para que seja aberta conta ou movimentados recursos sob nome:
I - falso;
II - de pessoa física ou de pessoa jurídica inexistente;
III - de pessoa jurídica liquidada de fato ou sem representação regular.
Parágrafo único. É facultado às instituições financeiras e às assemelhadas, solicitar ao Departamento da Receita Federal a confirmação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes. (BRASIL, Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991).

As “contas fantasmas” serviam para a prática de lavagem de dinheiro, a qual só veio ser combatida anos depois com a Lei nº 9.613/98.

No entanto, o arcabouço legislativo e fiscal da lei não significou quase nada, pois os sigilos bancários e fiscais impediam a penalização dos infratores. A legislação sobre este assunto só foi alterada no ano de 2001.

2.9.10 Lei de combate ao enriquecimento ilícito - 1992

A Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública. Também chamada de Lei da Improbidade Administrativa, visa reprimir o atentado contra os princípios da Administração Pública, o enriquecimento ilícito dos agentes públicos e de terceiros, e o prejuízo aos cofres públicos.

A referida lei ainda traz a aplicação cumulativa das sanções dos agentes ímprobos, independente das condenações nas esferas penal, civil e administrativa, mas em conformidade com as normas previstas no ordenamento jurídico.

Conforme Artigo 12 da Lei nº 8.429/92, entre as sanções tem-se: a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; ressarcimento do dano - quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber os benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.9.11 Comitê de supervisão bancária – Basiléia - 1997

Durante a década de 1970 o mercado financeiro mundial vivia em um momento conturbado após o fracasso do sistema de Bretton Woods (fim da convertibilidade dólar-ouro e das taxas de câmbio fixas). A globalização financeira trouxe instabilidade ao sistema, aumentando a exposição a crises que impactavam o sistema financeiro e a preferência dos agentes. É neste cenário que surge a

necessidade da criação de um órgão para instituir práticas e normas ao sistema financeiro internacional.

O Comitê de Basileia foi criado em 1974, sendo instituído em 1975 pelos representantes dos bancos centrais e autoridade com responsabilidade formal pela supervisão bancária nos países membros do G - 10 (os dez países mais ricos, formado por Alemanha, Bélgica, Canadá, EUA, França, Holanda, Itália, Japão, Reino Unido e Suécia), com sede no Banco de Compensações Internacionais (BIS – *Bank of International Settlements*), em Basileia, na Suíça. O objetivo do comitê era instituir regras e práticas de controle das transações bancárias visando reforçar a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional, de modo a promover uma convergência de padrões nacionais de capital, além de minimizar as desigualdades competitivas entre os bancos internacionalmente ativos.

Durante a década de 80, o Comitê de Basileia se preocupou com a fragilidade e o risco sistêmico das instituições financeiras - dada pela reduzida capacidade regulatória do sistema financeiro internacional. Elaborou-se, então, em 1988, o primeiro Acordo de Basileia, oficialmente denominado “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*”, conhecido como Acordo de Basileia I.

Segundo Rodrigues (1998, p. 53), o acordo tinha o objetivo de “atingir uma convergência na regulamentação e estabelecer padrões de adequação de capital que limitassem o risco do sistema financeiro internacional”.

A estrutura do Acordo de Basileia I, segundo Mendonça (2004), era composta por três elementos: capital, ponderação de riscos por classes de ativos e instrumentos e mecanismos *off-balance sheet*. O sistema impunha uma reserva mínima de capital de 8% até o final de 1992, para cada um dos instrumentos de sua carteira de ativos, on ou off-balance, de modo a garantir a insolvência em situações adversas e a capacidade de continuar operando.

No Brasil, as respostas com relação às disposições presentes no acordo de 1988 se desenvolveram após a adoção do Plano Real, via resolução nº 2.099/94 e circular nº 2.784/97 do Conselho Monetário Nacional. Na resolução nº 2.099/94, o patrimônio líquido exigido para as instituições autorizadas a operar no mercado brasileiro é de pelo menos 8% de seus ativos. A circular nº 2.784/97 alterou esse índice para 11%, o que restringiu ainda mais a alavancagem dos bancos, impondo uma maior participação de capital próprio.

Entretanto, de acordo o Fundo Monetário Internacional (2001), o Acordo de Basiléia I não foi o bastante para impedir que ocorressem situações capazes de abalar a confiança do sistema, principalmente nos mercados emergentes.

No ano de 1999, o Comitê propôs uma revisão para adequação do modelo anteriormente estabelecido. Assim, em 26 de junho de 2004, o Comitê publicou o documento que ficou conhecido como Acordo de Basiléia II.

2.9.12 Lei de combate às organizações criminosas - 1995

A Lei nº 9.034 de 3 de maio de 1995 foi sancionada durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, trazendo ao ordenamento jurídico a figura do crime organizado. Entretanto, a legislação foi falha, uma vez não tipificou as organizações criminosas, ou seja, não trouxe um conceito do que seria o crime organizado, mas remeteu à figura da quadrilha ou bando (previsto no Art. 288 do Código Penal), o que acabou por impossibilitar a condenação do delito, dando margem para discussões e indagações, gerando uma insegurança jurídica.

Para muitos estudiosos, a referida lei era considerada por “Lei de Proteção às Organizações Criminosas”, devido às restrições nas averiguações dos crimes.

Posteriormente, essa lei foi modificada pela Lei nº 12.694 de 2012, a qual altera no Artigo 2º a definição do que seria crime organizado.

2.9.13 Lei de combate à lavagem de dinheiro - 1998

Em 1998 o Brasil editou a Lei nº 9.613, conhecida como “Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro”. A lei baseia-se nos princípios da Convenção de Viena de 1988, quando os países se reuniram para combater a lavagem ou a ocultação de bens oriundos do tráfico de entorpecentes, através do poder coercitivo das penas previstas na lei.

A expressão “lavagem de dinheiro” surgiu na década de 20, nos Estados Unidos, quando as quadrilhas desejavam transformar o dinheiro obtido de forma

ilícita em dinheiro obtido de forma lícita, por meio de sua série de operações que envolvem a introdução do dinheiro obtido de forma ilícita no sistema financeiro, a ocultação da origem desse dinheiro e integração no sistema econômico-financeiro do dinheiro, agora com aspecto lícito. Na maioria das vezes, os criminosos utilizavam como empresas de fachada as lavanderias, as quais possuíam giro rápido de dinheiro e, desta forma, convertiam o dinheiro “sujo” em dinheiro “limpo”.

No Brasil, a Lei 9.613/98 em seu art. 1º define a lavagem de dinheiro como:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II - de terrorismo;

III - de terrorismo e seu financiamento;

IV - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

V - de extorsão mediante sequestro;

VI - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VII - praticado por organização criminosa;

VIII - praticado por particular contra a administração pública estrangeira .

Pena: reclusão de três a dez anos e multa. (BRASIL, Lei nº 9613 de 3 de março de 1998).

A lei é estruturada em nove capítulos, a saber : “Dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores”; “Disposições Processuais Especiais”; “Dos Efeitos da Condenação”; “Dos Bens, Direitos e Valores Oriundos de Crimes Praticados no Estrangeiro”; “Das Pessoas Sujeitas à Lei”; “Da Identificação dos Clientes e Manutenção dos Registros”; “Da Comunicação de Operações Financeiras”; “Da Responsabilidade Administrativa”; “Do Conselho de Controle de Atividades Financeiras”.

A referida lei também criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no âmbito do Ministério da Fazenda, um órgão de deliberação coletiva com jurisdição em todo o território nacional, cujo objetivo era “*disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades (Artigo 14)*”.

A edição da lei de combate à lavagem de dinheiro constitui um grande avanço para o Brasil, demonstrando a sua preocupação na prevenção e na punição de tal crime.

2.9.14 Lei Sarbaney-Oxley - 2002

A Lei Sarbaney-Oxley também conhecida como Sarbox ou Sox foi sancionada em 30 de julho de 2002 nos Estados Unidos, visando recuperar a confiança do mercado financeiro abalado por grandes escândalos financeiros.

Desta forma, o objetivo principal da SOX “consiste em restaurar o equilíbrio dos mercados por meio de mecanismos que assegurem a responsabilidade da alta administração das empresas sobre a confiabilidade das informações por elas fornecidas”. (BORGETH, 2007, p. 26).

“A SOX criou um novo ambiente de governança corporativa e dessa forma gerou um conjunto de novas responsabilidades e sanções aos administradores para evitar práticas lesivas que expõe as sociedades anônimas a elevados níveis de risco”. (MELLO, 2011 p.67).

De acordo com Brites *et al.* (2009, p. 5-7), entre os principais aspectos abordados pela SOX destacam-se:

- a) Criação do Public Company Accounting Oversight Board: PCAOB – Conselho criado visando conferir o trabalho das firmas de auditoria das companhias abertas, de modo a proteger o interesse dos investidores;
- b) Independência dos Auditores – Proibição das empresas de auditoria em oferecerem outros serviços aos seus clientes, como por exemplo, o serviço de consultoria. Além disso, a cada cinco anos fiscais deverá ocorrer o rodízio entre o responsável principal (sócio) ou revisor do serviço de auditoria encarregado da conta da companhia. Essas medidas visam diminuir o conflito de interesses entre as partes.
- c) Responsabilidade Corporativa – O Comitê de Auditoria tem a responsabilidade de supervisionar o serviço da auditoria independente. A intenção da criação deste Comitê é acabar com a conivência entre auditores independentes e empresas;
- d) Melhoria na divulgação dos Demonstrativos Contábeis – Os demonstrativos contábeis, no momento de sua divulgação, devem contemplar as retificações apontadas pelos auditores. Ademais, os executivos devem atestar que os controles internos são eficazes, e que há a manutenção de uma estrutura de controles internos, conferindo assim uma melhoria na qualidade e transparência das demonstrações contábeis;

- e) Conflito de Interesses dos Analistas – Tende a promover a redução do conflito de interesses entre a empresa e os analistas de investimentos. Estes devem ter independência para poderem indicar uma empresa, pois conhecem a verdadeira situação desta;
- f) Responsabilidade por Crimes de Fraude nas Empresas – São estabelecidas punições para os que alteram, destroem, encobrem, falsifiquem ou criem falsas entradas em quaisquer registros e documentos, com o intuito de impedir ou obstruir a investigação. Os papéis de auditoria e suas revisões devem ser mantidos por cinco anos. Os funcionários que denunciarem crimes corporativos devem possuir proteção legal, não podendo ser dispensados, removidos, ameaçados ou sofrer qualquer discriminação;
- g) Aumento das penalidades para os crimes de “Colarinho Branco” – Instauração de penalidades para crimes como: crime de violação do direito de aposentadoria do empregado, crimes eletrônicos, por utilização de má-fé e por darem declarações falsas nos certificados;
- h) Fraudes corporativas e prestação de contas – Trata de mais procedimentos sobre as fraudes corporativas e o dever de prestar contas nos casos de adulteração/destruição de arquivos de informações, e a suspensão de executivos, como diretores ou membros do conselho, envolvidos em fraudes em companhias abertas. (BRITES; FUNCHAL; BAPTISTA, 2009, p. 5-7).

Apesar de ser uma lei norte-americana, a SOX possui componentes aplicáveis em qualquer país. No Brasil, esta lei se aplica às empresas de capital aberto, com ações negociadas no mercado de capitais dos Estados Unidos, ou seja, multinacionais de capital americano e empresas brasileiras com ações no mercado norte-americano. (MACHADO, 2007). As empresas privadas não são obrigadas a cumprir com a lei americana, no entanto, a aplicação de certos componentes da lei auxilia as empresas a melhorar suas operações e o controle de seus negócios.

2.9.15 Novo Código Civil – Lei nº 10.406/02 - 2002

A Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, além de trazer os princípios fundamentais da eticidade, da socialidade e da operabilidade, também atribui ao contabilista a responsabilidade solidária pelos atos praticados pertinentes ao exercício da profissão e que se caracterizam por condutas ilegais. (ASSING *et al*, 2008). Neste sentido, os principais artigos são os transcritos a seguir:

Art.186 – Dos Atos Ilícitos: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar danos a outrem, ainda

que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 1.177 – Do contabilista e outros auxiliares - Seção III: Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se fossem por aquele.

- Parágrafo Único: No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 159 – Da Fraude contra credores – Seção VI: Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.

Art. 927 – Da obrigação de indenizar: Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Par.Único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (BRASIL, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

2.9.16 Lei de combate aos crimes praticados por organizações criminosas - 2012

De acordo com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Lei nº 12.683 de 24 de julho de 2012, veio substituir a Lei nº 9.613/98, além de trazer significativos avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como:

- a) extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro todo tipo de atividade ilegal;
- b) a inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração;
- c) inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros;
- d) apreensão de bens em nomes de terceiros; e
- e) aumento do valor máximo da multa para R\$ 20 milhões¹ (COAF, 2014)

A edição da referida lei mostra a tendência por normas que combatem e condenem os atos ilícitos.

¹ BRASIL, COAF - Conselho de Controle das Atividades Financeiras – Unidade de inteligência financeira do Brasil. Disponível em: <http://www.coaf.fazenda.gov.br/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em: 20/05/2015.

2.9.17 Lei nº 12.850 - define organização criminosa - 2013

Em 02 de agosto de 2013 foi publicada a Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, além de revogar a Lei nº 9.034/95; e dá outras providências.

Segundo o Artigo 1º da Lei 12.850/2013:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013).

A nova lei não se preocupou em apenas trazer uma nova definição de organização criminosa, mas também trouxe a indicação da sanção penal a ser aplicadas e os meios que devem ser utilizados para obter provas, como a colaboração premiada, a ação controlada e a infiltração de agentes (ALVES, 2014).

2.9.18 Lei Anticorrupção - 2013

A Lei nº 12.846/13 de 1º de agosto de 2013, conhecida informalmente como Lei Anticorrupção, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A nova lei é resultado do compromisso com o pacto anticorrupção da OCDE, do qual o Brasil é signatário, e será aplicada a empresas e governos. No entanto, só punirá os concretos, as intenções de corrupção ficam de fora. Entre as sanções previstas, estão multas até 20% da sua receita bruta anual, além de outras penalidades, como publicação da decisão condenatória na imprensa e proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de entidades públicas. Caso os atos cometidos sejam graves, as penalidades incluem a

suspensão parcial ou total das atividades e até mesmo a dissolução da entidade. (PWC, 2014, p. 10).

A lei também apresenta mudanças significativas quanto à responsabilidade dos dirigentes na divulgação de informações ao mercado. A responsabilidade da empresa não excluirá a responsabilidade individual dos seus administradores, dirigentes ou participantes do ato ilícito, e vice-versa. A pessoa jurídica deverá ser responsabilizada pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira. (KPMG, 2014, p. 2).

Para cumprir com a nova legislação, as empresas terão que investir em programas de *compliance* que envolvam treinamento de profissionais, auditoria, códigos de ética e conduta, mitigação de riscos, entre outros, a fim de aprimorar suas práticas, reforçar o modelo de gestão e governança corporativa, e estabelecer sistemas preventivos anticorrupção.

De modo geral, a Lei nº 12.846/2013 visa coibir atos de corrupção e provocar uma mudança no ambiente corporativo do país.

3. PESQUISAS SOBRE O PERFIL DO FRAUDADOR E CRIMES ECONÔMICOS

Nesta seção serão apresentadas as pesquisas mais recentes e relevantes sobre o tema, com ênfase nos resultados que sejam pertinentes ao assunto do trabalho.

3.1 PERFIL TÍPICO DO FRAUDADOR

A firma de auditoria KPMG divulgou no dia 17 de janeiro 2014 uma pesquisa onde analisa o perfil típico do fraudador. Os dados foram coletados por especialistas da área Forensic das firmas-membros da KPMG nas regiões da Europa, Oriente Médio, África, das Américas, e da Ásia-Pacífico, no período de agosto de 2011 a fevereiro de 2013. Ao todo foram analisados 596 fraudadores em 78 países.

De acordo com a pesquisa, 70% dos típicos fraudadores tem idade entre 36 e 55 anos e, em sua grande maioria, possuem cargos nas áreas executiva, financeira, operacional, vendas ou marketing. Ainda, 42% dos entrevistados já trabalhavam, em média, há mais de seis anos na organização.

A pesquisa também revela que em 70% dos casos, o agente considerou ser difícil realizar o ato fraudulento sozinho e, por isso, agiu com o auxílio de outros executivos.

Segundo o estudo, a fraude mais comum é a apropriação indébita, envolvendo o roubo de ativos, correspondendo a 56% dos casos. Têm-se, ainda, o desvio de recursos que corresponde a 40% dos casos e fraudes em compras, que corresponde a 27% dos casos.

Um grande fator que explica o aumento do número de fraudes é o uso crescente da tecnologia, dado que as pessoas estão cada vez mais habilitadas a usar meios tecnológicos para ter acesso a um número maior de informações e, conseqüentemente, cometer mais atos ilícitos do que as gerações passadas que possuíam limitado acesso à tecnologia. Para o sócio-líder da área de Forensic & Litigation Gerônimo Timeman, “isso aponta para uma nova era de atividades ilegais e de fraudes”.

A pesquisa termina concluindo que mais da metade (54%) das fraudes foram propiciadas por controles internos deficientes, ou seja, na maior parte dos casos, os fraudadores encontraram falhas por acidente ou realmente as descobriram para então explorá-las. Desta forma, torna-se cada vez mais importante a aplicação e manutenção dos controles internos, bem como ações de *compliance*, de modo a evitar fraudes nas empresas.

3.2 PESQUISA GLOBAL SOBRE CRIMES ECONÔMICOS

A firma de auditoria PricewaterhouseCoopers (PWC) Brasil divulgou, no início do ano de 2014, a 7ª Pesquisa Global sobre Crimes Econômicos. Na pesquisa, foram entrevistados 5.128 executivos de mais de 95 países. No Brasil, participaram da pesquisa 132 executivos com cargos na alta administração das empresas.

Segundo a pesquisa, as empresas estão mais atentas com relação à repressão aos crimes econômicos. Os dados do Brasil mostram que a parcela de empresas que informaram ter sofrido crimes econômicos caiu de 33% em 2011 para 27% em 2014. No entanto, globalmente, os casos aumentaram de 34% para 37%.

No Brasil, em 2014, a fraude mais comum foi a de roubo de ativos, correspondendo a 72% dos casos, seguida de fraude em compras com 44%, suborno e corrupção com 28%, fraudes contábeis com 25% e fraudes digitais com 17%.

No mesmo período, no resultado global, o roubo de ativos correspondeu a 69% dos casos, seguido de fraude em compras com 29%, suborno e corrupção com 27%, fraudes digitais com 24% e fraudes digitais com 22%.

A pesquisa, no Brasil, ainda revela que, 69% das vítimas dos crimes econômicos descobriram fraudes durante a seleção do fornecedor, 63% na sua contratação e 56% no convite para participação em processos de licitação.

Segundo Martin Whitehead, sócio e líder de *Forensic Services* da PWC Brasil, a área de compras é tradicional em fraudes, porque, devido à uma série de regras de *compliance*, é cada vez mais difícil tirar dinheiro das empresas. Conforme Whitehead, a melhor forma de uma empresa se defender de crimes em compras é a combinação de medidas que inclui segregação de funções (nas etapas do processo e nos perfis de acesso aos sistemas), controles de revisão e monitoramento, procedimentos de *due diligence* para fornecedores e rotação periódica dos compradores. Em síntese, os profissionais da área de compras não devem acumular funções conflitantes entre si.

3.2.1 O custo das fraudes

De acordo com a pesquisa da PWC Brasil, o custo das fraudes aumentou no Brasil. Em 2011, 47% dos casos geraram prejuízos maiores que US\$ 100 milhões, já em 2014 esse percentual aumentou para 62%.

O percentual dos casos com prejuízos entre US\$ 101 mil e US\$ 5 milhões saltou de 39% em 2011 para 53%, em 2014. Em contrapartida, os casos com prejuízos de até US\$ 101 mil, caíram de 47% em 2011 para 31% em 2014.

Segundo Renata Fernandes, diretora da *Forensic Services* da PWC Brasil, as perdas sofridas pelas empresas podem ter relação ao aumento de casos envolvendo suborno e corrupção, os quais geram altos custos para as organizações, devido ao pagamento de multas, custas legais, entre outros fatores.

Ainda de acordo com a pesquisa, para 46% dos entrevistados brasileiros, o maior impacto dos crimes econômicos é sobre a reputação da marca. Em seguida, está as perdas financeiras, com 27% e, por último, o rompimento de relacionamentos de negócios com 8%. No resultado global, o efeito sobre a reputação também foi o impacto mais sentido em 36% dos casos, seguido de perdas financeiras com 28% e alienação de bens por cumprimento da lei com 7%.

3.2.2 As motivações dos agentes fraudadores

Segundo a pesquisa, para 74% dos entrevistados, o principal fator que contribui para a prática dos atos ilícitos é a oportunidade, seguido de pressão e racionalização, ambas com 13%.

No resultado global, a oportunidade representa 73% das respostas. Na sequência, tem-se a racionalização, correspondendo a 12% e, também com 12% das respostas, a pressão.

Ainda, para 64% dos entrevistados brasileiros, os crimes econômicos são cometidos por pessoas de dentro da própria empresa. Já a nível global, esse percentual é menor, correspondendo a 56% para o público interno e 40% para o externo.

A pesquisa indica, também, que os resultados evidenciam que o meio mais eficaz para combater as fraudes é ainda a prevenção e a redução dos riscos em processos e métodos.

3.2.3 Identificação das fraudes

Conforme a pesquisa da PWC Brasil, os métodos de detecção de fraude são classificados em três categorias: controles corporativos, cultura corporativa ou fatores independentes da vontade da gestão.

A notificação de transação suspeita e análise de dados foi o principal mecanismo de detecção de fraudes nas empresas participantes da pesquisa no Brasil, correspondendo a 21% dos casos. Em segundo lugar está a auditoria interna, com 17% (no resultado global o percentual foi de 12%). Em terceiro lugar, a denúncia (interna) com 14%. A gestão de risco de fraudes sequer foi citada, porém conquistou um percentual de 11% nas respostas da pesquisa global.

3.2.4 Como as empresas reagem na presença de agentes fraudadores

A pesquisa revela que, ao se depararem com um fraudador interno, 87% dos entrevistados brasileiros relatam ter demitido o profissional, 30% dizem ter aberto uma ação civil (o que inclui pedidos de recuperação de perdas) e outros 30% informaram as ações às forças de segurança pública. Os resultados só diferem dos resultados obtidos globalmente com relação à informação às forças de segurança, a qual representou 49% das respostas.

No Brasil, 44% dos entrevistados informaram optar pela advertência legal, quando o fraudador é externo à empresa. Medidas como ação civil, notificação das autoridades regulatórias e a cessação de relações econômicas, corresponderam cada um com 22% das respostas.

Com relação aos resultados globais, esse resultado é um pouco diferente, 61% dos entrevistados informaram optar pela advertência legal, quando o fraudador é externo à empresa, seguido da ação civil com 42%, a notificação das autoridades regulatórias com 39% e a cessação de relações econômicas, com 37% das respostas.

4. METODOLOGIA

No presente trabalho será utilizada a abordagem qualitativa, além de pesquisa descritiva e bibliográfica.

Neves (1996, p. 1) conceitua a pesquisa qualitativa como sendo “um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam descrever e decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tendo por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social”.

Corroborando com essa ideia, Creswell (2010), afirma que “trata-se de “um meio para explorar e entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano”. (CRESWELL, 2010, p. 43).

Diferentemente da natureza quantitativa, a abordagem qualitativa não utiliza métodos e técnicas estatísticas como base na análise de um determinado fenômeno, ou seja, não é uma pesquisa construída por meio de números, mas sim, por interpretações das realidades sociais. (BAUER; AARTS, 2002).

A pesquisa descritiva, por sua vez, visa descrever as características de determinado fenômeno. Segundo Martins (2002, p. 36) esse tipo de metodologia, tem por objetivo “a descrição das características de determinada população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relação entre variáveis e fatos”.

Na pesquisa descritiva “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles”. (ANDRADE, 1993, p.98).

Já a pesquisa de natureza bibliográfica é aquela elaborada a partir de material já publicado, desta forma, “a pesquisa é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meio de escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*”. (FONSECA, 2002, p. 32).

4.1 COLETA DE DADOS

As informações presentes neste trabalho foram obtidas através de jornais, revistas, mídia eletrônica e trabalhos acadêmicos, informações de conhecimento público.

4.2 LIMITAÇÕES DO TRABALHO

Como uma das limitações deste trabalho, está na abordagem apenas dos casos que apresentaram maior enfoque nos jornais, revistas e na mídia eletrônica, ou seja, não foram tratados a totalidade dos casos envolvendo fraudes contábeis. Uma outra limitação é que as inferências feitas aos auditores se delimitam à aqueles que auditaram as demonstrações financeiras das entidades estudadas, devendo as conclusões pautar-se apenas nestes profissionais.

5 CASOS ENVOLVENDO FRAUDES CONTÁBEIS

Neste capítulo serão apresentados e analisados os casos envolvendo a prática de fraudes contábeis, e que ocorreram em grandes corporações dos Estados Unidos, e no caso do Brasil, em instituições financeiras.

5.1 ENRON

A Enron era uma das maiores companhias do ramo de energia (eletricidade e gás natural) dos Estados Unidos. Sediada em Houston, no Texas, foi fundada em julho de 1985, quando houve a fusão das empresas *InterNorth* e *Houston Natural Gas*.

A cultura da Enron era considerada agressiva e oportunista. A empresa era presidida pelo Ph.D em Economia Kenneth Lay que, nos anos 90, contratou o consultor Jeffrey Skilling, graduado com MBA em Harvard, para auxiliá-lo a desenvolver uma estratégia de negócios na empresa.

Suas operações eram geridas por subsidiárias e associadas em cinco segmentos de negócios, a saber: *Enron Transportation Services*; *Enron Energy Services*; *Enron Wholesale Services*; *Enron Broadband Services* e *Corporate and Other*. A Enron atuava em diversos campos da energia e, com o passar dos anos,

suas atividades foram sendo diversificadas, ocorrendo também investimentos em outras áreas como de frequência de internet, gerenciamento de risco e derivativo climático.

Era considerada uma empresa inovadora, a qual conseguia variar suas operações e crescer a um ritmo sem parâmetros para comparação. A energia era transformada em instrumentos financeiros negociáveis como ações e títulos. Segundo Borgerth (2011, p. 2), “em apenas 10 anos atuando nesse mercado, a Enron já detinha 25% do mercado de *commodities* de energia, com mais de US\$ 100 bilhões de ativos”.

Em novembro do ano de 1999, a empresa lançou a Enron Online, um sistema global de transações na *web* que permitia que os consumidores consultassem os preços da energia e fizessem transações instantaneamente. Após dois anos de lançamento do sistema, aconteciam diariamente em torno de seis mil transações no site, no valor de aproximadamente US\$ 2,5 bilhões (BBC BRASIL, 2002).

A Enron era admirada por todo mundo, pois tinha evoluído de uma pequena empresa distribuidora regional de gás para um enorme conglomerado no ano de 2000, ocupando a 16ª posição de maior empresa do mundo pelo *ranking* da Global Fortune 500 e a 7ª posição de maior empresa dos Estados Unidos. Possuía operações em cerca de quarenta países, incluindo o Brasil, e contava com mais de vinte mil funcionários. Porém, ninguém imaginava que um dia todo seu império poderia desabar.

A imprensa contribuía com essa “boa” imagem ao veicular diversas reportagens favoráveis à empresa, dificultando que até mesmo os mais experientes analistas de mercado percebessem o que havia por trás de toda aquela euforia. Além disso, o balanço da Enron era auditado pela Arthur Andersen, na época, pertencente ao grupo das cinco maiores empresas de auditoria do mundo.

Com os efeitos da desregulamentação do mercado de compra e venda de gás nos anos 2000, Skilling recomenda a criação de um “banco de gás natural pela Enron”. (SILVEIRA, 2010). Em pouco tempo, a empresa tornou-se a maior comerciante de gás natural da América do Norte. Em agosto do mesmo ano, as ações da Enron foram valorizadas, chegando a US\$ 90.56, aumentando ainda mais as perspectivas otimistas sobre a empresa.

Ainda que houvesse crescimento constante de suas receitas, nem todas as unidades de negócio geravam lucros para a companhia. Por vários anos a área de

negócios *Energy Services* apresentou prejuízos, chegando a US\$ 60 milhões em 2000. Em contrapartida, a área que mais contribuía com o lucro evidenciado pela empresa era a de *Wholesale Services*.

A fim de suportar o expressivo crescimento que a empresa parecia ter e obter capital para expansão da empresa, a Enron adotou algumas práticas de manipulação contábil de modo a tornar suas demonstrações financeiras mais atraentes para o público externo. Entre essas práticas, estavam:

- a) O uso de empresas SPE (Specific Purpose Enterprise) “sociedades de propósitos específicos”, as quais eram de propriedade dos próprios executivos da Enron, e que serviam para a transferência de débitos e investimentos arriscados que poderiam interferir na credibilidade dos negócios da Enron. Apenas no período de divulgação das demonstrações financeiras os investimentos arriscados eram transferidos para as SPEs, depois eram restituídos para a contabilidade da própria Enron. Esse procedimento era possível devido à chamada “regra dos 3%”, na qual se a empresa criasse uma SPE e tivesse apenas 3% das ações daquela empresa, seus ativos e passivos poderiam ser omitidos no seu balanço consolidado. Com esse esquema a Enron escondeu bilhões em dívidas e induziu o público externo a acreditar que a empresa possuía uma situação econômico-financeira saudável;
- b) Venda de bens para as empresas SPEs por preços supervalorizados com intuito de criar falsas receitas. (KRAEMER, 2005 p. 12).
- c) Utilização de operações de contrato com o propósito de inflar os lucros da empresa, usufruindo-se da flexibilidade da lei de regulamentação da contabilização dos contratos de energia. Utilizava-se da técnica de “marcação de mercado”, permitindo a empresa contabilizar como receita corrente ganhos futuros de contratos fechados pela empresa do presente, ainda que fosse impossível de avaliar se esses ganhos realmente se materializariam a longo prazo.
- d) Disfarce de empréstimos através de operações triangulares. Em um dos casos a Enron firmou um contrato de fornecimento de energia por um determinado período, no valor de US\$ 394 milhões. Se o pagamento fosse à vista o comprador receberia um desconto, pagando US\$ 330 milhões para o

fornecimento de energia. Concomitantemente a Enron firmava com uma subsidiária do comprador outro contrato para comprar a mesma quantidade de energia por US\$ 394 milhões com pagamento ao longo do período. A operação resultava em um empréstimo no valor de US\$ 330 milhões, com juros pré-fixados de US\$ 64 milhões, evitando assim o aumento do seu endividamento. (BORGERTH, 2007, p.3).

A empresa chegou a atingir um faturamento de US\$ 101 bilhões em 2000. Em dezembro do mesmo ano, o presidente Kenneth Lay renuncia ao cargo de presidente da empresa, permanecendo apenas como presidente do conselho de acionistas, deixando o cargo nas mãos de Jeffrey Skilling.

No ano seguinte, o castelo de cartas da Enron começa a desmoronar, a companhia passa por problemas de desabastecimento de energia na Califórnia, e suas ações na bolsa de valores dos Estados Unidos entram em declínio. No primeiro semestre de 2001, as ações valiam em torno de US\$ 60.00, porém, no segundo semestre a situação piora muito, o preço das ações despencou, chegando a US\$ 0.67. A partir daí as transações da Enron chamam a atenção das autoridades.

Em 14 de agosto de 2001, o então presidente da Enron Jeff Skilling pede demissão do cargo alegando razões pessoais, e o ex-presidente Kenneth Lay retorna ao cargo. No dia seguinte, Lay recebe uma correspondência de Sherron Watkins, vice-presidente da Enron, alertando-o para defeitos encontrados na contabilidade da Enron, os quais poderiam prejudicar o futuro da empresa. No entanto, Lay não deu muita atenção às observações de Watkins.

De acordo com Bergamini Júnior (2002), após o conhecimento sobre os problemas na contabilidade da companhia, Kenneth Lay, Jeffrey Skilling e outros executivos do alto escalão, com intuito de proteger parte de seus ganhos, iniciam a venda de milhões de ações. Ao todo, 29 diretores receberam US\$ 1,1 bilhão ao vender US\$ 17,3 milhões de ações da Enron entre 1999 e meados de 2001

Começam, então, a circular boatos sobre a real saúde financeira da empresa. No início de outubro de 2001, David Duncan, sócio da Arthur Andersen e responsável pela auditoria da Enron, organiza uma força tarefa para destruir documentos relativos às auditorias realizadas na companhia.

No dia 16 de outubro de 2001, a Enron informa ao mercado que havia tido um prejuízo de US\$ 618 milhões no terceiro trimestre daquele ano e que iria reduzir seu

patrimônio líquido em US\$ 1,2 bilhão. A justificativa desta redução seria por parcerias com fraco desempenho comandadas por Andrew Fastow, diretor financeiro da Enron na época. Mas, na verdade, o valor de US\$ 1,2 bilhão resultava de dívidas ocultas nas SPEs.

Em 22 de outubro de 2001, a *Securities Exchange Commission* (SEC) abre formalmente um processo para investigar os negócios da Enron e as parcerias estabelecidas pelo diretor financeiro Andrew Fastow. No dia seguinte, Kenneth Lay tenta acalmar os investidores e defende o trabalho realizado por Fastow. Um dia depois, Fastow é demitido pela Enron. (BBC BRASIL, 2002).

Segundo Silveira (2010), após o início das investigações pela SEC as ações da Enron caem de US\$ 86.00 para US\$ 0.30.

No mês seguinte, a empresa admite que durante os anos de 1997 a 2001 havia inflado seus lucros em US\$ 586 milhões e, também, que havia feito desaparecer dívidas de quase US\$ 650 milhões. (KRAEMER, 2005, p.12).

De acordo com Cupertino *et al.* (2002), inicialmente a Enron tenta sair da crise através de uma ajuda do Governo e, posteriormente, pela venda da empresa para a rival Dynegy, por US\$ 8 bilhões em ações. No entanto, a empresa Dynegy desiste da aquisição da empresa por não acreditar que havia uma perspectiva favorável para a empresa.

Sem saída, no dia 02 de dezembro de 2001, a Enron entra com pedido de falência na justiça americana e processa a empresa Dynegy por ter desistido da compra.

Em 12 janeiro de 2002, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos nomeia Joshua Hochberg para o cargo de chefe da seção de fraudes, com o objetivo de analisar criminalmente a empresa. Três dias depois, a fim de manter sua reputação, a Andersen demite David Duncan, responsável pela auditoria da Enron. A Andersen, por sua vez, é “demitida” pela Enron. Na sequência, as ações da Enron são excluídas da Bolsa de Valores de Nova York, e, uma semana depois, o presidente da empresa Kenneth Lay pede demissão do cargo. (BBC BRASIL, 2002).

De acordo com Gibney (2005), os números da Enron após o escândalo foram:

- a) 20 mil funcionários perderam o emprego e seguro saúde;
- b) O pagamento médio por demissão foi de US\$ 4.500;
- c) Os altos executivos receberam um total de US\$ 55 milhões em bônus;
- d) Funcionários perderam US\$ 1,2 bilhão em fundos de pensão (os executivos da Enron incentivavam os funcionários a aplicarem suas

- aposentadorias em ações da empresa, sem ao menos saber a real situação financeira da empresa);
- e) Aposentados perderam US\$ 2 bilhões em fundo de pensão;
- f) Processos por responsabilidade civil somaram mais de US\$ 22 bilhões;
- g) Empresas de pequeno porte que mantinham negócios com a Enron acabaram falindo junto com ela.

O primeiro a ser condenado no maior caso de falência dos Estados Unidos, foi Andrew Fastow, diretor financeiro da Enron, que, no ano de 2004, teve sua prisão decretada após ser declarado culpado por auxiliar a empresa a ocultar prejuízos, enganar investidores, conspiração, entre outros tipos de crimes. Foi condenado a dez anos de prisão, porém, aceitou testemunhar contra os ex-executivos da Enron Kenneth Lay e Jeffrey Skilling e, com isso, sua sentença foi reduzida para seis anos, além de uma multa no valor de US\$ 24 milhões.

David Duncan, auditor responsável pela Enron, foi condenado por obstrução da justiça.

A Arthur Andersen também foi acusada de obstrução dos trabalhos da justiça. Chegou a pagar US\$ 60 milhões para encerrar o processo, vindo à falência em seguida.

O relacionamento da Andersen com a Enron era antigo, pois a empresa auditava seus balanços há mais de dez anos. Além disso, prestava tanto serviços de auditoria como também de consultoria à Enron, através da empresa “Vinson e Elkins”, atividades que na prática são incompatíveis. O “sucesso” da Enron foi sustentado pelo importante papel desempenhado pela Andersen. Segundo o jornal de New York Times, durante o ano de 2000, a Andersen recebeu da Enron aproximadamente US\$ 52 milhões e, deste total, cerca de US\$ 25 milhões estavam diretamente relacionados aos serviços de auditoria, sendo o restante proveniente de serviços de consultoria e outros serviços.

No entanto, em 2005, a Suprema Corte dos Estados Unidos reverteu a decisão inicial da justiça, por entender que a destruição de documentos da Enron foi feita de acordo com a política de retenção de documentos da Andersen. Ou seja, não foi provado que a empresa de auditoria teve a intenção de interferir na investigação federal quando a empresa destruiu os papéis de trabalho relacionados à Enron.

Por sua vez, Kenneth Lay e Jeffrey Skilling sempre alegaram inocência e, em 25 de maio de 2006, o júri da corte federal em Houston, no Texas, os declarou

culpados por conspiração e fraude. Lay faleceu em julho de 2006, devido à problemas cardíacos, antes mesmo de receber sua condenação, mas estima-se que seria condenado por aproximadamente quarenta e cinco anos de prisão. Já Skilling foi acusado de conspiração, omissão de fatos, declarações falsas, entre outros delitos. Sua condenação foi de vinte e quatro anos e quatro meses de prisão, além do pagamento de uma multa no valor de US\$ 45 milhões.

De acordo com Silveira (2010), com relação aos conselheiros da Enron, nenhum foi processado criminalmente pelas fraudes. Muitos continuaram a atuar em grandes companhias, apenas omitindo de seus currículos sua passagem no conselho da Enron.

Segundo ainda Silveira (2010):

Diversos bancos de investimentos ativos na estruturação das SPEs concordaram em fechar acordos bilionários para encerrar os diversos processos na justiça movidos por investidores e promotores públicos. Os maiores acordos foram feitos pelo Canadian Imperial Bank of Commerce (US\$ 2,4 bilhões), J. P. Morgan Chase (US\$ 2,2 bilhões) e Citigroup (US\$ 2 bilhões). Também houve acordos menor com o Lehman Brothers (US\$ 220 milhões) e o Bank of America (US\$ 70 milhões). Os investidores da Enron conseguiram reaver cerca de US\$ 7,2 bilhões até o final de 2009. Em 2010, alguns processos ainda seguiam na justiça. (SILVEIRA, 2010, p. 130).

Trata-se do maior caso de falência dos Estados Unidos. A Enron utilizou-se de manipulações contábeis e usufruiu-se de ambiguidades e falhas presentes na legislação americana, se opondo as normas legais e contábeis, de modo a ocultar a verdadeira situação financeira da empresa e favorecer o alto escalão da companhia. O colapso da Enron não envolveu somente a cúpula da empresa, mas a firma de auditoria Arthur Andersen, que não desempenhou corretamente o seu papel, além de empresas de consultoria; escritórios de advocacia, os quais recebiam taxas bem acima do mercado por seus serviços, além de ajudaram na elaboração da documentação legal para as SPEs; agências de *rating* de crédito, como Moody's, Standard & Poor's e Fitch, que recebiam taxas substanciais da Enron, e que semanas antes do pedido de falência da empresa continuavam a emitir *ratings* favoráveis a empresa; e instituições financeiras.

As atitudes praticadas pela Enron comprovam a vulnerabilidade dos mecanismos contábeis e da auditoria no que diz respeito à repressão de fraudes e práticas que visam prejudicar o mercado financeiro.

5.2 WORLDCOM

A WorldCom foi fundada em 1983, na cidade de Clinton, Mississippi. Era a segunda maior operadora de telefonia de longas distâncias nos Estados Unidos e uma das maiores em fornecimento de tráfego de dados da internet. A rápida expansão da empresa se deu por uma série de aquisições, aliada aos grandes esforços realizados pelo ex-presidente e fundador Bernard Ebbers. Somente na década de 1990, a WorldCom fez mais de 60 aquisições. Possuía 50% de todo o tráfego de internet dos Estados Unidos e 50% de todos os *e-mails* da rede mundial. A empresa tinha cerca de 62 mil funcionários e 20 milhões de clientes. (STUART, 2012).

A empresa era auditada pela Arthur Andersen (mesma empresa que auditava a Enron).

Entretanto, com o passar dos anos, ocorre uma desaceleração geral no mercado de telecomunicações e a WorldCom vai perdendo sua capacidade de gerar lucros. De acordo com Bruner (2000), no primeiro trimestre de 2001 a situação piora ainda mais, a receita da empresa despenca, causando uma defasagem de US\$ 771 milhões nos lucros. Além disso, o preço de suas ações também estava em declínio. Com isso, a WorldCom então decide se utilizar de artifícios contábeis de modo melhorar a imagem da empresa e apresentar bons números.

Porém o desempenho financeiro positivo da empresa chamou a atenção da SEC, uma vez que a WorldCom estava obtendo um alto lucro e sua concorrente, a empresa AT&T, estava perdendo dinheiro. O presidente executivo da AT&T na época, C. Michel Armstrong, relatava em suas entrevistas que não conseguia entender como a WorldCom conseguia liderar o setor de telecomunicações em termos de preço e ainda obter margens de lucro. No entanto, ele nem imaginava de que forma a WorldCom conquistava o bom desempenho.

Além do excelente desempenho demonstrado pela WorldCom, outro fato que chamou a atenção foi que o presidente da empresa Bernard Ebbers estava vendendo boa parte de suas ações para negócios particulares, mesmo as ações estando em alta, demonstrando que alguma coisa de errado estava ocorrendo naquele momento.

E antes mesmo da fraude vir à tona, em abril de 2002, a WorldCom anunciou a saída de Ebbers.

As possíveis irregularidades na WorldCom chamaram a atenção da auditoria interna e, principalmente, da auditora interna Cynthia Cooper, a qual deu início a uma investigação para apurar possíveis irregularidades.

No dia 25 de junho de 2002, Cynthia Cooper, relevou à SEC a descoberta de uma fraude contábil no valor de US\$ 3,8 bilhões na contabilidade da empresa. No dia seguinte, após a revelação, a SEC acusou a WorldCom de fraude. Conforme Romero (2002), a WorldCom, contabilizou suas despesas irregularmente abrindo uma fraude contábil de US\$ 3,8 bilhões.

As manipulações ocorriam a mando do diretor financeiro Scott Sullivan, o qual persuadia os gerentes da contabilidade de modo que eles realizassem as manobras contábeis.

A principal manipulação realizada pela WorldCom foi transformar despesas operacionais em investimentos de longo prazo. Os custos das linhas (despesas) eram honorários pagos pela WorldCom a proprietários de redes de telecomunicações que, por sua vez, geravam suas receitas. No entanto, a empresa reclassificava esses custos como investimentos e, de maneira ilícita, conseguia inflar seus lucros. A empresa lançava débitos na conta de ativos, créditos na conta de despesas, e despesas eram registradas na demonstração de resultado, tornando-se ativos. Essa reclassificação deu origem a uma fraude contábil no valor de US\$ 3,8 bilhões.

Conforme as investigações prosseguiram, o escopo da fraude aumentava e a auditoria constatou, ainda, uma redução do montante de dinheiro que possuía em reserva (para cobrir responsabilidades que a empresa tinha adquirido) em US\$ 2,8 bilhões; despesas com computador no valor de US\$ 500 milhões, sem suporte documental; US\$ 2 bilhões em entradas de origem duvidosa, também não documentadas. Também foi apurada a apresentação não uniforme das demonstrações financeiras de cada período, desfrutando-se das constantes operações de compra de outras empresas, não permitindo a comparação entre elas, de forma que os usuários das informações contábeis não conseguiram perceber a real situação em que se encontrava a empresa.

A fraude contábil nas contas da WorldCom chegou a aproximadamente US\$ 11 bilhões de dólares.

Assim que a notícia da fraude se espalhou no mercado, as ações da companhia despencaram. De acordo com Bruner (2010), “de seu pico no final de 2000 até seu pedido de falência em julho de 2002, cerca de Us\$ 180 bilhões do valor de mercado para os acionistas da WorldCom se evaporaram”. Diversos empregados da empresa, incluindo o diretor financeiro Scott Sullivan renunciaram seus cargos.

Um mês após a auditoria interna ter descoberto a fraude, em julho de 2002, a WorldCom entra com pedido de proteção contra falência.

Entretanto, a história da WorldCom ainda não tinha chego ao fim. Michael Capellas foi nomeado como presidente executivo da WorldCom e Robert Blakely como chefe de operações financeiras. O desafio de ambos era reorganizar a empresa. Capellas e Blakey ainda contaram com o empenho de funcionários que continuaram comprometidos com a empresa e trabalharam arduamente para reiterar as finanças da companhia. Essa empreitada contou ainda com funcionários das empresas de auditoria KPMG e Delloite.

Após quase dois anos, em abril de 2004, a WorldCom concordou em pagar uma multa no valor de US\$ 750 milhões à SEC (*Securities and Exchange Commission*), valor destinado a pagar detentores de bônus e acionistas que perderam seus recursos com a fraude.

Em seguida, consegue sair da concordata. No ano seguinte, a empresa é adquirida pela Verizon Communications por aproximadamente US\$ 7 bilhões e muda seu nome para MCI.

Com relação às punições, Bernard Ebbers foi condenado em julho de 2005 pelos crimes de fraude, conspiração e uso de documentação falsa. Recebeu uma sentença de 25 anos de prisão, porém, conseguiu liberdade através de uma apelação. Atualmente, ele espera que sua pena ainda seja revista. Ebbers teve sua fortuna confiscada, aproximadamente quarenta de milhões de dólares,

Scott Sullivan, considerado principal mentor da fraude, mais quatro outros executivos da companhia foram indiciados no processo por conspiração e fraude. Sullivan se declarou culpado e testemunhou contra Ebbers, sendo condenado em agosto de 2005, a cinco anos de prisão. Cumpriu sua pena, estando livre atualmente.

Já a firma de auditoria Arthur Andersen alegou ser inocente, atestando que não teve como identificar os processos fraudulentos, uma vez que acusou Scott

Sullivan de esconder informações importantes que poderiam auxiliar na identificação das fraudes. Afirmou, ainda, que seu trabalho tinha seguido os parâmetros profissionais exigidos pela SEC.

Acionistas e possuidores de bônus da WorldCom processaram diversos bancos, companhias financeiras e, a Arthur Andersen, alegando que eles ajudaram a mascarar a verdadeira situação enfrentada pela empresa.

Em 26 de abril de 2006, a Andersen firmou um acordo extrajudicial aceitando pagar US\$ 65 milhões para encerrar o processo movido pelos investidores da WorldCom. Já os bancos e financeiras concordaram em pagar mais de US\$ 6 bilhões para arquivar seus respectivos processos.

A WorldCom não foi à falência apenas em consequências das ações de um grupo limitado de indivíduos, mas, sim, pela falta de governança corporativa, associada à ineficiência da auditoria externa, a qual se mostrou incapaz em identificar as ações fraudulentas que estavam ocorrendo, dando margem à suspeita de conivência com as fraudes e, ainda, à falta de controles internos, ou mesmo, à fragilidade dos controles internos somado à imprudência da alta gestão da companhia.

5.3 PARMALAT

A Parmalat foi fundada em 1961 na cidade de Parma, na Itália, por Calisto Tanzi. A pequena empresa foi pioneira na introdução do método de pasteurização UHT, conhecido como *Ultra High Temperature*, o qual consiste em submeter o leite a uma temperatura elevada, entre 130° C a 150° C, por um curto espaço de tempo e, em seguida, rapidamente resfriá-lo. Essa nova tecnologia ampliou o volume de vendas da empresa e também trouxe novas oportunidades para Tanzi.

Durante a década de setenta, devido aos grandes esforços de seu fundador, a Parmalat apresenta forte crescimento aliado a uma estratégia de expansão internacional baseada em aquisições, diversificação dos produtos e intenso trabalho de divulgação da marca, sua postura no mercado era considerada agressiva. Instalou-se em países como Brasil, Venezuela e Equador. Aumenta o número de filiais e cria empresas intermediárias em territórios onde ofereciam brechas fiscais, como a Ilha

de Man, Holanda, Luxemburgo, Áustria e Malta e, também, nos paraísos fiscais das Ilhas Cayman, Ilhas Virgens Britânicas e Antilhas Holandesas. (RAMONET, 2004).

Já durante a década de noventa, a Parmalat abre seu capital e coloca suas ações na Bolsa de Milão. Nessa época, já ocupava o primeiro lugar mundial no mercado de leite longa vida. A empresa contava com aproximadamente 37 mil funcionários, alocados em 139 unidades de negócios, espalhados em mais de 30 países.

De acordo com Silveira (2011), a receita da Parmalat passou de 845 milhões de euros, em 1992, para 7,8 bilhões de euros, em 2001. Em virtude desse forte crescimento, as ações da Parmalat eram recomendadas por importantes bancos de investimento.

Desde 1990, os balanços da Parmalat eram auditados pela firma de auditoria Grant Thornton. Em 1999, a firma foi substituída pela Deloitte & Touche, devido à lei que exigia rodízio a cada oito anos. Porém, grande parte das subsidiárias da Parmalat ainda ficaram sob responsabilidade da Grant Thornton, sugerindo que a Deloitte confiava nos relatórios da Grant Thornton para dar suas opiniões sobre as demonstrações consolidadas da empresa.

No entanto, o formidável sucesso da matriz da Parmalat foi abalado em 11 de novembro de 2003, quando a empresa informou ao mercado que estaria com dificuldades em recuperar um investimento no valor de 500 milhões de euros aplicados em um fundo chamado Epicurum, localizado nas Ilhas Cayman. Essa notícia chama a atenção dos auditores externos, bem como da agência Standard & Poor, que logo em seguida rebaixa os títulos pertencentes à empresa. Conseqüentemente, as ações da Parmalat despencam. Na seqüência, a Comissão de Operações da Bolsa de Valores solicita esclarecimentos à Parmalat com relação aos seus títulos. Neste momento, a incerteza toma conta dos usuários da informação contábil.

Com o intuito de acalmá-los, a Parmalat anuncia que a filial da Parmalat nas Ilhas Cayman possuía 3,95 bilhões de euros depositados em uma agência do Bank of America. A fim de comprovar a veracidade deste fundo, a empresa apresenta um documento supostamente emitido pelo banco.

Posteriormente ao anúncio, em 15 de dezembro de 2003, o presidente e fundador Calisto Tanzi renuncia ao cargo e, em seu lugar, assume Enrico Bondi, especialista em reestruturações societárias.

Em 19 de dezembro de 2003, veio a surpresa, o Bank of America divulga uma nota ao mercado onde afirma que o documento divulgado pela Parmalat com o objetivo de comprovar a existência de 3,95 bilhões de euros era falso. A partir daí, as ações da empresa chegam a praticamente zero.

A Parmalat assume a inexistência do valor de 3,95 bilhões de euros. E no dia 22 de dezembro de 2003, o governo aprova em regime emergencial uma nova lei de falência, estabelecendo regras baseadas nos modelos americanos. A Parmalat então entra com um pedido de concordata sob as novas leis do governo italiano.

Imediatamente, começam as investigações nos balanços da companhia, a fim de apurar falhas na sua contabilidade. Assim que as investigações começaram, os executivos da Parmalat se reuniram e começaram a destruir um grande volume de documentos que comprovavam a veracidade das fraudes.

Logo se descobriria que a Parmalat possuía bilhões em dívidas, encobertas por um esquema fraudulento baseado em documentos falsos, desvios contábeis, lucros fictícios e pirâmides de empresas *offshore*, tudo pensado para dificultar o conhecimento sobre a origem do dinheiro e a análise das contas da empresa. Ainda, segundo as investigações, essas fraudes já vinham acontecendo há alguns anos (RAMONET, 2004).

A empresa criava resultados fictícios a fim de esconder sua real situação financeira, com o intuito de conseguir obter novos empréstimos junto aos bancos e, conseqüentemente, continuar financiando sua política agressiva de crescimento. As investigações do caso ainda revelaram que, o responsável por trás de toda essa artimanha, era o presidente da Parmalat, Calisto Tanzi.

De acordo com Stuart (2012), a fraude da Parmalat era simples. A companhia dobrava artificialmente o faturamento obtido com a venda de seus produtos que, por sua vez, aumentava o montante de recebíveis, o que favorecia a empresa, dando a impressão que ela tinha muito mais dinheiro a receber do que tinha. Os números inflados às vezes não eram coerentes, como no caso da venda de leite em pó para Cuba. As investigações constataram que a quantidade de leite vendida para Cuba era suficiente para que cada um de seus habitantes consumisse 55 galões por ano.

Além da maquiagem no faturamento da companhia, a Parmalat transferia suas dívidas para empresas localizadas em paraísos fiscais, isso era possível devido sua complexa estrutura societária. Ademais, anunciava ter 3,95 bilhões de euros

baseados em documentos falsificados. Essa falsificação de documentos era feita de maneira muito simplória, primeiramente os documentos passavam por um *scanner*, em seguida por uma máquina de fax, a fim de fazê-los parecerem autênticos e, por último, falsificavam-se as assinaturas com base em documentos antigos que a empresa possuía.

Segundo Stuart (2012), além das irregularidades anteriormente apontadas, houve também fraude de títulos. Segundo a SEC, a Parmalat vendeu, de 1998 a 2002, quase US\$ 1,5 bilhão em notas e títulos de dívida a investidores norte-americanos, causando alterações em suas demonstrações financeiras, de modo a adulterar o risco associado a essas notas e títulos de dívida.

De acordo com Borgeth (2007) não era apenas uma manipulação de dados cujo objetivo era melhorar a imagem da empresa e reduzir seus índices de endividamento, mas, sim, um esquema de fraudes em que os controladores da empresa vinham desviando recursos da companhia.

Segundo Stuart (2012, p. 403),

[...] de 1997 até 2003, a Parmalat transferiu pelo menos US\$ 1,12 bilhão para a empresa de turismo da família administrada pela filha do Sr. Tanzi. Acredita-se que uma quantia ainda maior tenha sido transferida para o time de futebol da Parmalat, administrado pelo filho do Sr. Tanzi, Stefano.

A Parmalat tentava manter as aparências de solidez e crescimento empresarial escondendo suas dívidas. O endividamento da Parmalat escondido por anos, girava em torno de 11 bilhões de euros.

No dia 27 de dezembro de 2003, o Tribunal de Parma anuncia a insolvência da Parmalat, essa situação permita que a Parmalat continuasse operando e efetuando o pagando dos seus funcionários e fornecedores, porém, deixava os credores aguardando o plano de recuperação da companhia. Enrico Bondi foi mantido como interventor e, neste momento, seu desafio era tentar salvar a empresa.

No mesmo dia 27 de dezembro de 2003, foi decretada a prisão de Calisto Tanzi e outros executivos da empresa, sob acusação de fraude, desvio de recursos, falsidade ideológica e danos causados aos investidores.

Em sua defesa, Tanzi alegou ter sido orientado por outros executivos da companhia a realizar as manipulações no balanço da empresa, ocultando assim os prejuízos da companhia. Já os outros executivos da companhia, afirmaram terem

sido obrigados por Tanzi a maquiagem o balanço da empresa. Posteriormente, os próprios advogados de Tanzi chegaram a afirmar que ele havia desviado cerca de US\$ 600 milhões para seu próprio bolso. (PERES; RYDLEWSKI, 2004).

Após efetuadas as prisões, foram realizadas buscas em escritórios e domicílios das pessoas envolvidas, na tentativa de encontrar provas que pudessem comprovar as fraudes. Porém, a maior parte dos documentos que comprovavam os atos fraudulentos já haviam sido destruídos anteriormente, por solicitação de Tanzi. As investigações não se concentraram apenas na Itália, se desenvolveram em todos os lugares em que a Parmalat atuava.

No Brasil as investigações realizadas não revelaram elementos que envolvessem ou comprovassem a ligação nas fraudes da Parmalat Brasil S.A indústria de Alimentos com a matriz italiana.

Mais tarde, sob comando de Enrico Bondi, inicia-se uma nova fase na empresa. Enrico Bondi coloca em prática seu plano de reestruturação industrial e financeira da empresa. Bondi negociou dívidas, solicitou empréstimos e iniciou diversas ações judiciais contra as instituições financeiras que teriam se beneficiado com a fraude contábil, como: Bank of America, Citigroup, e Deutsche Bank, visando também tentar dividir as responsabilidades dos atos fraudulentos cometidos. Além disso, processou também as firmas de auditoria que prestavam-lhe serviços antes da crise, as quais teriam feito vista grossa aos indícios de fraude.

A empresa de auditoria PriceWaterhouseCoopers (PWC) foi contratada por Bondi para revisar a contabilidade da Parmalat. Em janeiro de 2004, emitiu um relatório indicando que a dívida da companhia era de cerca de US\$ 18 bilhões, valor acima do divulgado anteriormente, e o lucro líquido divulgado pela Parmalat era cinco vezes maior do que o lucro real.

Em junho de 2005, onze pessoas são condenadas pela corte de Milão, entre elas o irmão e o filho de Tanzi. As penas ficaram em até 2,5 anos de prisão, no entanto, nenhum chegou a cumprir pena na cadeia.

Em meados de 2007, após o plano de reestruturação, a Parmalat volta a crescer em termos de receitas e lucros, também tem suas ações novamente listadas na Bolsa de Milão, cotadas a 3,30 de euros por ação.

Em 2009, Calisto Tanzi foi condenado a 10 anos de prisão. No entanto, como havia completado 70 anos, cumpre a pena em prisão domiciliar. Sete acusados,

incluindo ex-conselheiros, executivos e banqueiros do Bank of America, foram absolvidos. Oito outros acusados fizeram acordos com a justiça antes do julgamento.

Segundo Figueiredo (2015), as auditorias aceitaram em um acordo indenizar os investidores em US\$ 15 milhões, deste montante, US\$ 8,5 milhões foram pagos pela Deloitte e US\$ 6,5 milhões pagos pela Grant Thornton.

Ainda hoje, vários processos continuam em aberto, milhares de investidores e acionistas procuram reparar suas perdas.

Comparativamente com os casos da Enron e da WorldCom, o caso da Parmalat também teve como ponto central a falsificação de números do balanço da empresa. Manipulações contábeis, com o objetivo de melhorar a imagem da empresa perante o mercado financeiro, envolvendo falhas nos mecanismos internos da empresa e, mais uma vez, colocando em xeque comportamento daqueles que deveriam zelar pela qualidade e precisão das informações prestadas. A fraude da Parmalat implicou não somente consequências negativas para os acionistas, investidores, e os próprios executivos da companhia, mas, sim, em todos os países em que ela atuava, gerando prejuízos do pequeno produtor do setor leiteiro até os consumidores finais dos produtos. Muitos funcionários ficaram sem receber seus salários e algumas unidades pararam de produzir. A crise afetou até mesmo os produtores do Brasil, que chegaram a ter parte da dívida paga em leite em pó.

O escândalo da Parmalat chamou a atenção para a implantação de um conjunto de práticas consistentes dentro das empresas, assim como a maior necessidade de supervisão e fiscalização por parte das entidades reguladoras. Após a descoberta da fraude, a União Europeia anunciou planos para endurecer as normas contábeis.

5.4 MERCK

A Merck é a empresa da indústria química e farmacêutica mais antiga do mundo. Sua história tem seu início no século XVII, em 1668, quando a família Merck adquiriu uma farmácia na cidade de Darmstadt, na Alemanha. Neste local, Frederick Jacob Merck produzia em pequena escala preparos farmacêuticos e químicos.

Depois de mais de um século de atividades, o pequeno negócio transforma-se em uma pequena indústria de medicamentos pelas mãos de Henrich Emanuel Merck.

Em 1891, seu neto, George Merck, funda a Merck & Co, subsidiária da empresa alemã, sediada em Nova York. A escolha pelos Estados Unidos se deu pelo sucesso do negócio de exportação para os Estados Unidos. A família Merck acreditava que ter uma operação em um país para o qual já exportava seus produtos seria importante para a expansão da empresa, e o resultado não foi outro, os negócios da Merck cresceram rapidamente.

Porém, durante a 1ª Guerra Mundial, a empresa foi confiscada pelo governo americano devido à sua relação com a Alemanha. Após o término da guerra, George Merck retoma sua empresa, e desliga-se da empresa alemã. Estabelecendo sua sede em Nova Jersey. A Merck sediada em Darmstadt é a original e detém os direitos mundiais para o nome e a marca Merck.

Na década de quarenta, a Merck entra no mercado internacional devido à produção em larga escala do medicamento penicilina, além de outros medicamentos. Assim, começa o crescimento contínuo e acelerado da empresa.

No Brasil, a empresa chega no ano de 1952, a fim de realizar importação e distribuição de produtos farmacêuticos, químicos e veterinários. A subsidiária brasileira faz parte do grupo de empresas pertencentes à Merck de origem alemã, não possuindo nenhum vínculo societário com a americana Merck & Co, acusada de fraude contábil.

A fraude da indústria farmacêutica americana Merck & Co, se deu por manipulação de receitas e custos. Entre 1999 e 2001, a empresa registrou indevidamente no faturamento de sua subsidiária Medco (administradora de programas de benefícios farmacêuticos para empresas e seguradoras) US\$ 12,4 bilhões. Conforme Bergamini Júnior (2002), este valor seria “uma espécie de franquia paga pelos clientes de sua subsidiária Medco na compra de remédios”. A operação representou 10% do faturamento anual da Merck.

No caso da Merck & Co, a informação veio à tona num relatório enviado à *Securities and Exchange Commission* (SEC) como parte dos documentos necessários à abertura de capital da Medco, a qual planejava oferecer ao público 20% de suas ações. A revelação causou um forte abalo no mercado financeiro.

Após a revelação, a Merck & Co alegou em sua defesa que suas práticas contábeis estavam de acordo com as normas e que os pagamentos também tinha

sido contabilizados como despesas, não surtindo efeito sobre o resultado líquido da empresa. No entanto, de acordo com Kraemer (2003), a manipulação contábil aumentava suas vendas, proporcionando aos investidores a falsa impressão do crescimento da empresa.

Na época, a Merck & Co era auditada pela Arthur Andersen, no entanto, não fez nenhuma menção direta à Andersen, apenas anunciou que iria reavaliar o papel realizado pelas auditorias externas.

Em março de 2002, após trinta e um anos de parceria com a empresa de auditoria, encerra o seu contrato com a Andersen. Nada foi provado com relação à cumplicidade da Andersen nas fraudes praticadas pela Merck.

Em 6 de julho de 2002, em virtude de uma orientação da SEC, a Merck republica suas demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios, estornando receitas e custos no valor de US\$ 12,4 bilhões.

A SEC não encontrou problemas nas demonstrações republicadas pelas Merck & Co e autorizou a venda de ações da companhia.

Logo após a revisão de suas demonstrações contábeis, a Merck escolhe a PricewaterhouseCoopers (PwC) para realizar os trabalhos de auditoria externa.

Em 2008, a Merck fez o anúncio de sua fusão com a Schering-Plough, uma operação de US\$ 41 bilhões que formou a segunda maior empresa farmacêutica do mundo.

Novamente tem-se um caso de distorções intencionais das informações contábeis, visando obter uma situação financeira mais favorável à empresa, pressionada, em grande parte, pelos dirigentes das empresas que almejam altos lucros, e, favorecida por um conjunto de controles internos e externos pouco eficazes.

5.5 XEROX

A Xerox Corporation é uma empresa atuante no setor de tecnologia da informação e documentação, sediada em Stanford, Estados Unidos, tornou-se mundialmente conhecida por ser criadora da fotocopiadora, embora fabrique outros produtos como máquinas de fax e equipamentos de impressão comercial.

Posteriormente, ingressou no mercado de ações, realizando a venda de títulos vinculados a empresa.

De acordo com Stuart (2012), as vendas da Xerox diminuíram no final da década de 1990, devido ao aumento da concorrência, somado a isso uma reorganização empresarial mal ordenada também gerou diminuição no faturamento e nas vendas da Xerox, além de causar uma série de problemas administrativos. Foi neste momento, então, que o departamento de contabilidade da empresa começou pressionando a geração de lucros, por meio de manipulações contábeis, em razão dos baixos resultados obtidos com vendas pela empresa. Um esquema visando esconder o verdadeiro desempenho operacional da empresa foi organizado pela alta administração da Xerox.

A Xerox utilizou várias manipulações contábeis. Segundo Baraldi (2012), a mais relevante foi a mudança contábil pela qual a Xerox reconhecia a receita de arrendamento de máquinas copadoras no ato da assinatura do contrato. O que não é correto com os princípios contábeis geralmente aceitos, que requerem o reconhecimento da receita ao longo do prazo do contrato.

De acordo com Stuart:

de acordo com os princípios do GAAP (*Generally Accepted Accounting Principles*) dos Estados Unidos, quando as empresas realizam vendas usando um arrendamento com características de venda, elas devem reconhecer as receitas relacionadas ao valor do produto imediatamente e postergar o reconhecimento das receitas relacionadas ao financiamento do arrendamento. (STUART, 2012, p. 393).

Ainda, segundo Stuart (2012), a Xerox também realizou uma venda de contas a receber, com a finalidade de ampliar os resultados operacionais da empresa. E, ainda, criou uma conta de “*cookie jar reserves*” (gerenciamento de resultados que busca constituir reservas para maximizar resultados no futuro) designada para cobrir os custos de fusão, que, na verdade, era utilizada para atingir as previsões de lucros trimestrais e, assim, atender as expectativas do mercado.

As várias manobras contábeis praticadas pela Xerox em seus balanços tinham como objetivo aumentar seus lucros e, assim, proporcionar uma falsa impressão de que seus resultados operacionais eram muito melhores do que realmente aparentava, dando a impressão de que estava conseguindo cumprir com suas previsões de lucros, facilitando seu acesso a empréstimos, financiamentos e

contratos com outras empresas. Além disso, sua aparente saúde financeira permitia realizar a venda de ações na bolsa de valores.

Até outubro de 2001, quem auditava os balanços da Xerox era a KPMG. Porém, a empresa rompeu o contrato com a firma de auditoria quando esta obrigou a Xerox a conduzir um exame contábil independente, que teve como resultado uma republicação anterior de seus lucros. Essa republicação em 2001 chamou a atenção da SEC, que resolveu investigá-la em 2002. (STUART, 2012, p. 172).

Após a saída da KPMG, quem assumiu a conta da Xerox foi a PriceWaterhouseCoopers (PWC).

Em abril de 2002, a SEC acusou a Xerox de fraude contábilística. Segundo a SEC, a Xerox inflou suas receitas em cerca de US\$ 3 bilhões durante o período de 1997 a 2001, na tentativa de manter bons números e o preço de suas ações. A SEC informou, também, que o alto escalão da empresa havia recebido mais de US\$ 5 milhões em bonificações baseados em seus resultados, e US\$ 30 milhões com a venda de ações da empresa.

Ainda de acordo com a *Securities and Exchange Commission* (SEC), a KPMG não havia cumprido com as práticas de auditoria geralmente aceitas, emitindo relatórios onde diziam que os resultados publicados pela Xerox representavam adequadamente a sua posição financeira. Além disso, permitiu que a Xerox divulgasse demonstrações financeiras com distorções contábeis.

Conforme Stuart (2012), quando os auditores da KPMG da Europa, Canadá, Japão e Brasil ficaram sabendo das políticas de aceleração de reconhecimento de receitas, alertaram os auditores da KPMG na sede da Xerox que esses novos cálculos de receitas apresentavam um alto risco de não refletir a realidade econômica da empresa, porém, os altos executivos da KPMG desconsideraram as advertências das afiliadas da empresa.

Segundo as investigações da SEC, a KPMG recebeu US\$ 26 milhões pelo trabalho de auditoria nas contas da Xerox no período de 1997 a 2001 e mais US\$ 56 milhões por outros serviços não relacionados à auditoria.

Após a descoberta da fraude, a Xerox concordou em pagar a SEC uma multa no valor de US\$ 10 milhões, na época era a maior multa já aplicada em um caso de fraude financeira envolvendo uma empresa de capital aberto. O valor da multa incidia, em parte, uma punição pela falta de cooperação da empresa durante as

investigações. Os altos executivos da Xerox tiveram que pagar uma multa de US\$ 22 milhões a SEC.

Além da multa, a Xerox deveria republicar seus resultados retroativamente até 1997.

A Xerox, sob auditoria da PriceWaterhouseCoopers (PWC), republicou seus balanços, onde foi possível observar que a empresa tinha registrado irregularmente US\$ 6,4 bilhões em receitas de vendas precocemente, sendo que US\$ 5,1 bilhões desse montante foram na realidade recebidos por aluguel de equipamentos, serviços, terceirização de documentos e receitas financeiras. E, ainda, tinha inflado suas receitas em US\$ 1,9 bilhão ao longo de cinco anos.

Em 2005, a KPMG, por meio de um acordo, concordou em pagar uma multa de US\$ 22 milhões para cancelar as acusações feitas pela SEC, com relação às auditorias feitas para a Xerox.

Observa-se que, no caso da fraude da Xerox, a firma de auditoria KPMG foi cúmplice com as atitudes da Xerox, pois sabia que estavam ocorrendo distorções contábeis nas contas da empresa e, mesmo assim, permitiu que as mesmas fossem publicadas, deixando a desejar quanto ao papel exercido pela auditoria contábil e abalando a credibilidade do sistema financeiro.

5.6 BANCO NACIONAL

Fundado por José Magalhães Pinto, em 1944, na cidade de Belo Horizonte, o Banco Nacional logo conquistou seu lugar entre as maiores instituições bancárias existentes no Brasil. No ano de 1989, o banco se reorganizou e começou a atuar como banco múltiplo. Já em 1995, o Nacional contava com cerca de 900 postos de atendimento, 17 mil funcionários e cerca de 200 mil acionistas. Sua imagem era de um banco sólido e rentável. (SILVEIRA, 2010).

O que muitos não sabiam era que, na verdade, o banco Nacional já estava falido desde o ano de 1986. Nesta época suas contas já apresentavam um rombo de aproximadamente US\$ 600 milhões, superior até mesmo ao seu patrimônio que, na época, era de US\$ 250 milhões. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2002).

Entre os anos de 1986 e 1987, o Nacional concedeu uma série de empréstimos a empresas de pequeno porte, porém, houve um significativo aumento da inflação, fazendo com que a maioria dessas empresas enfrentasse dificuldades financeiras, até mesmo encerrando suas atividades, sem mesmo conseguir honrar seus compromissos junto com o banco. Segundo Costa (2014) “essa política de crédito, somada ao inchaço da máquina administrativa e outros excessos, deixaram a instituição em dificuldades internas e externas, gerando falta de credibilidade nos negócios e quebra de confiança no mercado”.

Os irmãos e controladores do Nacional, Marcos e Eduardo Magalhães Pinto, escondiam do mercado a verdadeira situação financeira da instituição financeira.

No entanto, no final de 1994, Marcos Magalhães Pinto, vai até Brasília solicitar ajuda para o seu banco quebrado. Nesse momento, somente algumas pessoas sabiam da situação do banco. Entretanto, no começo de 1995 iniciam-se especulações de que o banco estaria passando por dificuldades financeiras e que possuía desfalques em suas contas. Diante dessas hipóteses, diversos empréstimos interbancários lhe foram negados. Além disso, pequenas e grandes empresas retiraram suas economias que estavam depositadas na instituição. Até mesmo os pequenos poupados estavam receosos em deixar suas economias nas mãos do Nacional.

No final de 1995, o Nacional passava por uma crise de insolvência. Com isso, em 18 de novembro de 1995, o Banco Central do Brasil decide intervir na instituição. Foi, então, declarado o Regime de Administração Especial Temporária (RAET), no qual os antigos dirigentes da instituição são afastados e a gestão é feita por um Conselho Diretor nomeado pelo Banco Central. As atividades normais da instituição não são interrompidas, porém o Conselho Diretor possui poderes legais para a venda de ativos e passivos para outras instituições.

As possíveis irregularidades na gestão das atividades do Nacional passam a ser investigadas e, em pouco tempo, descobre-se que o banco inflou números do seu balanço por meio de empréstimos fictícios.

A origem da fraude se dá quando os controladores do Nacional, os irmãos, Marcos e Eduardo Magalhães Pinto, trazem um gerente da sede do Nacional de Minas Gerais, o Sr. Clarimundo Sant’Anna, para executar a parte “técnica” da ação fraudulenta. O gerente então seleciona um grupo de 642 contas correntes que pertenciam a pequenos clientes que haviam tomado empréstimos com o Nacional,

entre os anos de 1986 e 1987, porém não haviam quitado suas dívidas. Ao invés de cobrar esses clientes, Sant'Anna juntou suas fichas cadastrais e passou a conceder-lhes empréstimos milionários. Essas operações não eram transferidas para a conta créditos em liquidação, nem ao menos consideradas como prejuízos. As operações entravam no rol dos chamados empréstimos de "Natureza 917". Eram mantidas como operações normais, e tinham seus vencimentos alterados. Com isso, havia o acréscimo de juros e correção, baseadas em taxas diárias, sem correspondência com taxas de mercado ou dos seus respectivos contratos. Como consequência desse esquema, criava-se uma receita artificial, transmitindo ao mercado uma falsa impressão de solidez financeira, além de grande volume de créditos a receber.

Essas manipulações ocorriam sem o consentimento dos donos das contas e só eram feitas no papel, não havia dinheiro na manobra. De acordo com as investigações realizadas, os programas de informática da instituição possuíam procedimentos específicos para o tratamento das contas de "Natureza 917". Ainda, o acesso através do computador às contas de "Natureza 917" se dava por meio de códigos especiais.

O balanço do Nacional era auditado pela firma de auditoria KPMG. Em seus relatórios, a KPMG considerava os balanços como sendo peças perfeitas e, durante dez anos, não descobriu a farsa do Nacional.

Somente após a descoberta da fraude, a KPMG divulgou um documento apontando sérios problemas de liquidez na instituição.

Porém, de acordo com a reportagem do jornal Folha de São Paulo, datada de 01 de junho de 1998, o laudo pericial realizado pelo Instituto Nacional de Criminalística, da Polícia Federal, aponta que na verdade as fraudes do Nacional poderiam ter sido detectadas pela KPMG mediante simples métodos contábeis, uma vez que diversos lançamentos haviam sido feitos de forma manual e sem suporte documental. Além disso, não foram aplicados adequadamente os procedimentos básicos de auditoria.

O laudo, contendo 125 páginas, indica que o risco de auditoria das operações de crédito não foi analisado corretamente. Essa constatação se deu após a perícia realizar a comparação do crescimento das operações de crédito do Itaú e Bradesco com as do Nacional durante o período de dezembro de 1988 e junho de 1995. Enquanto o Nacional havia tido um crescimento de 1.800% nas suas operações, seus concorrentes Itaú e Bradesco haviam crescido apenas 367% e 511%

respectivamente. O laudo ainda apontava que mais de 90% dos recursos para giro do banco eram de terceiros e que estes estavam sendo representados em sua maioria pelos créditos fictícios. Ademais, os auditores da KPMG realizaram testes de auditoria apenas na minoria desses créditos, pois aceitavam os saldos apresentados nos balanços do Nacional.

De acordo com o relatório de processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, “as operações de créditos identificadas pelo código “917” equivalia, em 18/11/1995, a 420,22% do patrimônio líquido do Banco”. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2004, p. 2).

No decorrer das investigações ainda houve a constatação de que onze ex-funcionários da KPMG tinham sido contratados pelo Nacional, e que estes ocupavam cargos de média e alta gerência. Como se não bastasse, essas contratações aconteciam com a cumplicidade de Marco Aurélio Maciel, auditor da KPMG responsável pelos balanços do Nacional há mais de vinte anos.

Ao final das investigações, ficou concluído que todos os demonstrativos analisados de 1988 e 1995 foram inflados artificialmente por meio da manipulação de contas agrupadas sob código “natureza 917”, contribuindo para alavancar o resultado operacional do Banco, servindo de base para o pagamento de dividendos. Foi identificado um prejuízo acumulado no valor de R\$ 9,85 bilhões e um passivo a descoberto no valor superior a R\$ 9,2 bilhões². (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2004, p 4).

A fraude lesou cerca de 120 mil acionistas que, com a quebra da instituição, viram suas ações virarem pó.

Ao todo, foram indiciados no inquérito do caso, trinta e nove pessoas, incluindo o principal operador do esquema fraudulento, Clarimundo Sant’Anna, Antonio Luiz Feijó Nicolau, diretor de obrigações corporativas e ex-funcionário da KPMG, além dos controladores do banco, Marcos e Eduardo Magalhães Pinto, do vice-presidente de operações Arnaldo de Oliveira, Nagib Antônio, que cuidava da área de crédito e auditoria, e Marco Aurélio Maciel, auditor da KPMG no Banco Nacional.

Em sua defesa, os controladores do Nacional afirmaram que não sabiam das fraudes que estavam ocorrendo no banco e que, em momento algum, o Banco

² CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Inquérito Administrativo nº 03/97. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisooes/anexos/0001/3095-0.pdf>. Acesso em: 20/05/2015.

Central do Brasil ou as auditorias externas, mencionaram irregularidades nas contas do Nacional. Segundo eles, a quebra do banco não se deu pela manipulação do seu balanço, mas por dificuldades financeiras desde o Plano Cruzado, quando o índice de inadimplência das operações de crédito havia aumentado.

Em 2002, Marcos Magalhães Pinto, Clarimundo Sant'Anna e Arnaldo Oliveira tiveram a prisão decretada, após serem condenados a mais de 20 anos de prisão, no entanto, seus advogados conseguiram reverter a situação.

No ano de 2004, Marcos Magalhães Pinto e os outros ex-diretores do Nacional receberam da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) uma pena de 20 anos de inabilitação para o exercício do cargo de administrador e/ou conselheiro fiscal de companhias abertas. (PIMENTEL, 2013).

Após vários recursos, os envolvidos obtiveram redução em suas penas e receberam as seguintes condenações: Marcos Magalhães Pinto foi condenado a 12 anos e dois meses de prisão, Clarimundo Sant'Anna recebeu uma sentença de 15 anos e um mês de prisão, Arnaldo Oliveira foi condenado a 17 anos e um mês de prisão e Nagib Antônio foi condenado a 12 anos e 11 meses de prisão (Jornal O Globo, 2013). A condenação foi dada com base em quatro crimes: gestão fraudulenta, prestação de informação falsa, informação falsa nos demonstrativos contábeis e formação de quadrilha. (PIMENTEL, 2013). Porém, todos os envolvidos conseguiram autorização da Justiça para recorrer em liberdade.

O Banco Central usou R\$ 5,9 bilhões do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional – PROER (programa criado para ajudar os bancos deficitários) para sanear os problemas do Nacional. A parte boa dos ativos foi repassada ao Unibanco, atualmente Itaú. Calcula-se que o Nacional deva mais de R\$ 15 bilhões aos cofres públicos.

No caso do Nacional, observa-se que, além da manipulação contábil como um meio para ocultar problemas de liquidez, ainda houve falhas na governança corporativa da instituição e co-participação do Banco Central, da firma de auditoria KPMG e ainda da CVM. O Banco Central por ter sido enganado durante dez anos. A firma de auditoria KPMG por aprovar os balanços falsos do Nacional, sem ao menos encontrar as inconsistências contábeis, indicando que houve conivência ou então despreparo dos auditores. E, a CVM, por não ter zelado pela qualidade das informações divulgadas para o mercado, permitindo que a fraude ocorresse por anos.

5.7 BANCO CRUZEIRO DO SUL

A história do banco começa no ano de 1993, quando a família Índio da Costa adquiriu o Banco Cruzeiro do Sul do Grupo Pullman. Banco múltiplo privado que atuava, principalmente, no segmento de crédito pessoal com desconto em folha de pagamento para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Operava, também, no segmento de crédito para empresas de pequeno e médio porte, oferecendo empréstimos de curto prazo, associados a recebíveis. Estava presente em todas as regiões do Brasil e seus produtos eram ofertados por meio de uma rede de correspondentes bancários.

O escândalo do banco veio à tona em 3 de junho de 2012, quando a instituição financeira sofreu intervenção do Banco Central do Brasil, após terem sido descobertas irregularidades na contabilidade do banco, comandadas por seus ex-dirigentes Luís Octávio e Luís Felipe Índio da Costa. A instituição financeira encontra-se em processo de liquidação extrajudicial desde setembro de 2012.

Após a intervenção, os controles e diretores da instituição foram afastados e seus bens foram bloqueados, de modo a evitar que eles ocultassem ou desfizessem dos bens, os quais poderão servir futuramente para pagamento dos credores da instituição. Os ex-dirigentes tiveram prisão preventiva decretada pela Justiça em outubro de 2012, por tentarem acessar bens bloqueados pela Justiça. Luis Octávio ficou preso por aproximadamente 20 dias, entre final de outubro e início de novembro de 2012, em seguida obteve um *habeas corpus* junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo. No mesmo período, seu pai, Luis Felipe, cumpriu prisão domiciliar devido à sua idade avançada (mais de 80 anos). Durante três meses, o Cruzeiro do Sul foi administrado pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), o qual ficou responsável em apurar durante o período de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) a dimensão da fraude e, ainda, tentar encontrar uma solução de mercado para a instituição financeira ou um comprador de modo a evitar sua liquidação.

De acordo com as investigações do Banco Central, inicialmente, o rombo na instituição girava em torno de R\$ 1,2 bilhão. No primeiro momento, a autoridade monetária encontrou cerca de 200 mil contratos de empréstimos fictícios. Conforme o andamento das apurações, esse número aumentou para mais de 600 mil contratos

e o rombo chegou a R\$ 3,8 bilhões de reais, de acordo com o último balanço publicado em junho de 2013. (MORAES, 2014).

O banco foi auditado pela KPMG entre junho de 2007 e dezembro de 2011. Em março de 2012, foi substituída pela Ernst & Young.

Segundo reportagem da Revista Exame, datada de 23 de janeiro de 2013, em denúncia feita pelo Ministério Público Federal de São Paulo, dezessete pessoas, incluindo os ex-controladores Luis Felipe e Luis Octavio, o ex-conselheiro Horácio Martinho Lima e a ex-diretora de contabilidade Maria Luisa Garcia, arquitetaram durante cinco anos uma complexa estrutura financeira, visando aumentar os resultados e desviar dinheiro do banco, utilizando-se de falsas operações de empréstimos. As manipulações contábeis faziam parte do dia a dia da instituição.

De acordo com o relatório do Ministério Público, havia ainda o envolvimento de oito entidades de classe e correspondentes bancários. Essas empresas utilizavam dados de seus funcionários ou associados para falsificar pedidos de empréstimos junto ao Cruzeiro do Sul. Porém, sem consentimento dos donos dos dados, que acabavam sendo usados como “laranjas” no esquema. Os empréstimos eram inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pois, na época, o Banco Central só examinava operações superiores a esse valor. Com isso, ficava reduzida a chance da fraude ser descoberta. Os recursos advindos dessas operações eram distribuídos em proporções iguais entre as empresas. (MORAES, 2013).

Ainda, segundo o relatório, as operações eram acompanhadas de perto por uma equipe de quatro funcionários do banco. Luis Felipe Índio da Costa e Maria Luisa recebiam relatórios mensais para acompanhar as ações fraudulentas. Os empréstimos falsos inflavam o balanço da instituição e, com isso, seus indicadores eram melhorados artificialmente. O esquema também inflou a distribuição de dividendos e bônus. Conforme o Ministério Público, de 2007 a 2012, Luis Felipe recebeu R\$ 179 milhões, Luis Octavio R\$ 87 milhões, Martinho Lima R\$ 17 milhões e Maria Luisa ficou com R\$ 10 milhões. (MORAES, 2013).

O modo de ação do Cruzeiro do Sul foi um pouco parecida com a ocorrida no Banco Panamericano, pois as duas instituições utilizaram-se de empréstimos consignados como base para as manobras contábeis. Porém, no caso do Panamericano, os créditos eram repassados a outros bancos.

Além das irregularidades praticadas com os empréstimos, o relatório apontou a existência de um caixa dois sustentado por contratos inexistentes com prestadores

de serviços; a manipulação de números do balanço; e também a manipulação das ações do banco no período de 2010 a 2012.

De acordo com o Ministério Público, eram concedidos empréstimos a empresas e pequenos investidores que, por sua vez, compravam e vendiam ações da instituição na bolsa de valores, fazendo crescer a cotação do banco no mercado financeiro, e ainda mantendo sua liquidez em alta.

Os fundos de investimento também apresentavam irregularidades. O dinheiro aplicado pelos correntistas nos fundos de investimento, ao invés de ser encaminhado a aplicações e investimentos regulares, era desviado para abastecer empresas da família Índio da Costa. (DIAS, 2013).

De acordo com reportagem da Revista IstoÉ, de 10 de maio de 2013, além das fraudes apontadas, a Polícia Federal também iniciou uma investigação para verificar se o dinheiro da fraude teve como destino paraísos fiscais, contas de laranjas ou campanhas políticas.

Segundo as investigações, o Cruzeiro do Sul doou quase R\$ 12 milhões para políticos de diversos partidos durante as eleições de 2006, 2008 e 2010. Sendo o PSDB o partido mais beneficiado. De acordo com a Revista IstoÉ, “mesmo sendo um banco médio, o montante do Cruzeiro do Sul foi equivalente ao doado por gigantes do setor, como Itaú e Bradesco”.

Devido à aproximação com os políticos, os diretores do Cruzeiro do Sul firmaram 237 convênios e com isso conquistaram uma carteira de crédito consignado de R\$ 500 milhões. (SEQUEIRA; JERONIMO, 2013).

O Ministério Público do Estado de São Paulo ainda alegou que as empresas de auditoria desobedeceram a normas relevantes de auditoria, além de não atentaram para as irregularidades presentes na contabilidade do banco. Com base no relatório do Ministério Público, além dos 15 acusados, devem responder judicialmente as auditorias da KPMG e Ernst & Young, por terem falhado no dever de detectar a existência de operações de crédito fictícias e outras anormalidades encontradas nas demonstrações financeiras do Cruzeiro do Sul, que permitiram a prática de ações fraudulentas, apesar de vários indícios de discordâncias se mostrarem presentes, as quais culminaram com a decretação de liquidação extrajudicial do Banco Cruzeiro do Sul no dia 14 de setembro de 2012. Para o Ministério Público, as duas empresas devem ser solidárias na indenização dos prejuízos sofridos por clientes e credores do banco. (DIAS, 2013).

As investigações do Cruzeiro do Sul acontecem tanto na esfera administrativa quanto criminal. A gestão do banco e a ação de seus controladores são apuradas pela Justiça Federal, Ministério Público, Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários. (MORAES, 2014).

De acordo com Macedo (2013), “entre os delitos praticados pelos integrantes do grupo estão, além de formação de quadrilha, crimes contra o Sistema Financeiro - gestão fraudulenta, estelionato, apropriação indébita, "caixa dois"; crimes contra o Mercado de Capitais; e lavagem de dinheiro”.

O Ministério Público quer que os indiciados no esquema pela Justiça sejam responsabilizados pelas ações fraudulentas e quebra do banco, por meio de punições. Desta forma, os acusados seriam multados proporcionalmente ao dano que causaram.

A previsão é de que o julgamento dos envolvidos demore, no mínimo, dois anos. Se condenados, estima-se que os Índios da Costa poderão pegar até 50 anos de prisão.

A fraude sofrida pelo Banco Cruzeiro do Sul mostra, novamente, a fragilidade e a ineficiência dos controles internos e externos, no que diz respeito a coibir a contabilidade criativa com suas manipulações grosseiras e ilegais.

5.8 BANCO PANAMERICANO

O Banco Panamericano foi fundado em 1990, instituição financeira de médio porte, atuante nos mercados de crédito consignado, crédito pessoal, cartões, seguros, leasing e consórcios. Suas operações tinham como foco atender as classes sociais de menor poder aquisitivo, seu principal acionista controlador era o grupo Silvio Santos Participações.

No ano de 2007, o banco lança suas ações na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e o valor fixado para cada papel foi de R\$ 10,00, valor este inferior ao preço das ações dos bancos de mesmo porte na época, como ABC e Pine, os quais tinham cotações de R\$ 10,46 e R\$ 14,95 respectivamente. Foram vendidas aproximadamente 67 milhões de ações, arrecadando para a instituição cerca de R\$ 679 milhões. (SALIM; FACCIN, 2010).

Em 1º dezembro de 2009, o grupo Silvio Santos Participações celebrou um contrato de compra e venda de ações com a CaixaPar. Com isso, a Caixa Econômica Federal (CEF) informou ao mercado que passou a deter 49% de participação no capital votante do Panamericano e 20% do capital não votante, resultante em 35% do capital total da instituição.

De acordo com Salim e Faccin (2010), a CaixaPar adquiriu 64.621.700 ações ordinárias e 24.712.286 ações preferenciais de emissão do Panamericano e de propriedade de Silvio Santos Participações, pagando R\$ 8,27 por ação, totalizando um montante de R\$ 739.272 milhões.

Ainda, segundo Salim e Faccin (2010), a parceria entre as duas instituições possibilitaria a Caixa realizar a oferta de crédito imobiliário junto ao segmento de baixa renda, devido ao relacionamento do banco junto às classes C, D, e E, por meio de sua rede de distribuição com 200 lojas e mais de 20.000 agentes. Outro fato era de que a carteira de crédito do Panamericano possuía prazo de recebimento menor do que as de outros bancos, com isso o retorno do capital investido seria mais rápido e a haveria menor possibilidade de inadimplência.

As operações de cessão de crédito do Panamericano começam a crescer e chamam a atenção do Banco Central do Brasil, o qual decide dar início a uma fiscalização nas operações de crédito vendidas pela instituição a outros bancos.

Durante a fiscalização, realizada no segundo semestre de 2010, são encontradas algumas inconsistências contábeis. Essas inconsistências foram descobertas por meio de uma “auditoria circular” no sistema financeiro, na qual são cruzados os dados de compra e venda de carteiras de crédito entre os bancos. Segundo o Banco Central, essa fiscalização não era corriqueira e seria obrigação da auditoria do Panamericano, no caso a Deloitte, obter informações junto aos bancos que contraíram carteiras da instituição financeira para verificar a consistência desses dados, método denominado “circularização”.

O Banco Central então pede esclarecimentos sobre as inconsistências encontradas ao Panamericano. Em seguida, o Panamericano envia um documento ao Bacen informando que estava ciente das irregularidades e que o Comitê de Auditoria verificaria os motivos dessas inconsistências contábeis, bem como os possíveis impactos no patrimônio da instituição financeira.

No final de setembro, enquanto o Comitê de Auditoria do Panamericano examina os números do banco, o presidente do Grupo Silvio Santos, Luiz Sandoval e o próprio Silvio Santos, se reúnem com o Fundo Garantidor de Crédito.

Segundo Bacen, o Fundo Garantidor de Crédito (FGC) é:

uma entidade privada, sem fins lucrativos, que administra um mecanismo de proteção aos correntistas, poupadores e investidores, que permite recuperar os depósitos ou créditos mantidos em instituição financeira, até determinado valor, em caso de intervenção, de liquidação ou de falência.

No mês de outubro, o Comitê de Auditoria do Panamericano entrega um relatório ao Bacen indicando as diversas irregularidades detectadas nos balanços da instituição, porém, a mais significativa era a contabilização de carteiras de ativos que já haviam sido vendidas a outros bancos, pois estas estavam inflando o resultado do banco, não refletindo sua verdadeira situação.

No mês seguinte, empresário Silvio Santos obtém um empréstimo junto ao Fundo Garantidor de Crédito no valor de R\$ 2,5 bilhões. Como garantia, Silvio Santos oferece as quarenta e quatro empresas do seu grupo, incluindo o Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), com prazo de dez anos para pagamento da dívida. (SALIM; FACCIN, 2010).

No dia 9 de novembro de 2010, sob nova direção e com Celso Antunes da Costa como presidente, o Panamericano anuncia ao mercado que seu principal acionista controlador, o Grupo Silvio Santos, iria aportar R\$ 2,5 bilhões na instituição, recurso este obtido com o FGC. O objetivo desse aporte era reestabelecer o equilíbrio patrimonial e melhorar sua liquidez operacional.

Após a notícia do aporte as ações despencam e, no dia 10 de novembro, ficaram cotadas a R\$ 4,77. A queda foi de 29,54% em apenas um dia. (SALIM; FACCIN, 2010).

Segundo matéria divulgada no jornal Folha de São Paulo, em 10 de novembro de 2010, no mesmo dia, a Caixa divulgou uma nota onde reafirmou que a compra das ações do Panamericano tinha sido realizado “adotando as melhores práticas de mercado”. Ainda, informa que o Banco Fator foi contratado para realizar serviços de consultoria especializada e este, por sua vez, contratou a empresa de auditoria KPMG para o trabalho de *due diligence* (conjunto de atividades de caráter investigativo, visando a obtenção da real situação da empresa, de modo a

proporcionar maior segurança aos interessados no processo de negociação) no Panamericano. Posteriormente, a Caixa contratou a BDO Consultores para a emissão de uma segunda opinião sobre o valor de aquisição, de forma a garantir a realização do negócio.

Dois dias após o anúncio do aporte, o escândalo do Panamericano veio à tona. O Panamericano vendia suas carteiras de crédito a instituições financeiras de maior porte, reconhecendo em seu balanço as receitas das vendas realizadas, no entanto, seu ativo continuava com o montante dessas carteiras, o que acabava por inflar o seu patrimônio líquido. Segundo Alvir Hoffman, diretor de fiscalização do Bacen na época, as mesmas carteiras foram vendidas para vários clientes. Ainda, de acordo com Hoffman, “foi uma fraude sofisticada, que utilizou instrumentos sistemáticos de registros irregulares”. Enquanto o Panamericano informava R\$ 1,60 bilhão em operações de cessão de crédito, os compradores informavam R\$ 5,59 bilhões, quase quatro vezes o valor registrado pelo Panamericano. (FENACOM, 2011).

A maquiagem na contabilidade só foi constatada no final de 2010, mas ficou comprovado que vinha ocorrendo há cerca de três ou quatro anos. As manipulações permitiram que o valor da empresa fosse ampliado antes da abertura de seu capital em novembro de 2007, e também a concessão de crédito incompatível com seu patrimônio real. A fraude proporcionou ao banco crescer mesmo sem ter patrimônio para isso e gerou lucros irreais e bônus para seus executivos.

As fraudes geraram um rombo de R\$ 4,3 bilhões, seria a soma de R\$ 1,3 bilhão referente à carteira de crédito inexistente, R\$ 1,7 bilhão referentes à passivos não registrados de operações de cessão de crédito liquidadas ou refinanciadas, R\$ 500 milhões referentes à irregularidades na constituição de provisão para devedores duvidosos; R\$ 300 milhões referentes à ajustes de marcação a mercado; R\$ 300 milhões referentes às operações com derivativos que foram registradas como ganho, mas na verdade eram perdas provocadas por variações do dólar e das taxas de juros, e R\$ 200 milhões referentes a outros ajustes. (CURY, 2011).

Segundo o Bacen, um artifício usado para encobrir a fraude das fiscalizações, era o pagamento de Imposto de Renda sobre “ganhos” obtidos com as carteiras já vendidas e que não mais pertenciam ao Panamericano.

Entre as razões da maquiagem nos balanços da instituição financeira, estavam a intenção de melhorar os resultados e a liquidez do banco afetados pela

crise financeira internacional de 2008 e o aumento dos bônus dos administradores que estavam vinculados ao desempenho do banco, por agressiva distribuição de lucros.

A revelação da fraude pela mídia e o início da veiculação dos problemas nos controles e na contabilidade, motivaram mudanças na cúpula do Grupo Sílvio Santos. Foram demitidos parentes de Sílvio e oito diretores do banco.

Após a descoberta da fraude, passou-se a questionar a atuação das empresas de auditoria independentes Deloitte e KPMG. A Deloitte, por ter emitido o relatório de revisão das Informações Financeiras Trimestrais (IFT) três meses antes da descoberta da fraude, na qual afirmava que nenhuma modificação relevante deveria ser feita nas demonstrações. Já a KPMG, por ter realizado *due diligence* nas negociações do Panamericano com a CaixaPar. No entanto, a KPMG se defendeu alegando que não havia realizado trabalho de auditoria no Panamericano e que havia sido contratada apenas para avaliar algumas contas na data base de março de 2009, além de que teve acesso limitado aos dados, uma vez que o vendedor não tem interesse em divulgar todos os seus números para potenciais interessados, dado que estes podem desistir do negócio.

As demonstrações financeiras do Banco Panamericano foram infiéis à realidade por um longo tempo. Ainda assim, a empresa de auditoria Deloitte, uma instituição de renome, emitiu pareceres em que afirmava não estar ciente de qualquer modificação relevante a ser feita nas demonstrações financeiras do banco.

O Bacen apontou irregularidades no trabalho da Deloitte, afirmando que a empresa de auditoria não teria adotado procedimentos adequados que permitissem detectar a fraude contábil praticada de forma sistemática e contínua pelo Panamericano, de modo que houve a emissão de parecer sem ressalvas referente às demonstrações financeiras do Banco do segundo trimestre de 2010. Com isso, chancelou como real e confiável uma peça que depois se revelou fraudulenta.

A Deloitte por sua vez afirmou em entrevistas à imprensa ser inocente. No entanto, de acordo com as investigações do Bacen, a Deloitte pediu ao Panamericano que mandasse cartas ao Bradesco e ao Itaú-Unibanco solicitando informações. Como não houve resposta, a Deloitte aplicou um teste alternativo; porém sem contemplar o saldo das obrigações por cessão de créditos, como apontado no relatório do Bacen. (FRIEDLANDER; MACEDO, 2011).

Em 31 de janeiro de 2011, sem alternativa, o Panamericano acabou vendido ao Banco BTG Pactual por R\$ 450 milhões. O BTG passou a deter 37,64% do Panamericano, com 51% das ações ordinárias (o que garante o controle do banco) e 21,97% das ações preferenciais. A Caixa permaneceu com 36,56% no capital social total do Panamericano, equivalente a 49% das ações ordinárias e 21,97% das ações preferenciais.

Conforme apontou o jornal Folha de S. Paulo, em 24 de novembro de 2011, os sócios da Deloitte não foram indiciados pela Polícia Federal, mas deverão ser punidos pelo Banco Central do Brasil. O jornal afirma ter apurado que as investigações do Bacen estão praticamente concluídas e deverão resultar na autuação da Deloitte em R\$ 500 mil e na inabilitação de pelo menos um sócio pelo prazo de oito anos.

Conforme comunicação da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, suas investigações relativas ao caso do Banco Panamericano foram encerradas no dia 7 de fevereiro de 2012. Ainda neste comunicado, a polícia declarou o indiciamento de 22 pessoas e o sequestro de mais de R\$ 21 milhões pela Justiça. Os indiciados irão responder por diversos crimes, entre eles formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta e crimes financeiros.

Em 15 de maio de 2013, a instituição passou a denominar-se Banco Pan. Atualmente, conta com 297 pontos de venda, atua em 6.088 concessionárias e revendedora de veículos e possui mais de 2 milhões de clientes ativos.

Novamente, um caso de fraude gerado pela cúpula da alta administração, somado às falhas nos controles internos e que passaram pelo crivo de diversas entidades, em especial, as empresas de auditoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização e o crescente aumento da competitividade entre as empresas, acabando por exigir que as mesmas apresentem resultados satisfatórios perante ao mercado financeiro. Devido à esse fator aliado à fragilidade dos sistemas de controles internos, abriu-se caminho para a ocorrência de fraudes contábeis nas grandes corporações.

Nesse sentido, este trabalho teve por objetivo analisar algumas das principais fraudes contábeis ocorridas em ambientes corporativos, durante o período de 2000 a 2012. Para isso, foram analisados os seguintes casos: Enron, WorldCom, Xerox e Merck nos Estados Unidos; Parmalat na Europa, e Banco Nacional, Banco Cruzeiro do Sul e Banco Panamericano no Brasil.

Observou-se que, na maioria dos casos, as fraudes permaneceram ignoradas por um longo período de tempo, devido à sua complexidade. Entre as manipulações contábeis efetuadas pelas empresas durante os atos fraudulentos, destacam-se como as mais significativas: operações com sociedades de propósitos específicos (SPEs), utilizadas pela Enron, de modo a permitir a transferência de débitos e investimentos arriscados pela não inclusão das SPEs na consolidação dos balanços e superestimação de lucros; lançamento inadequado de despesas operacionais como investimento praticado pela WorldCom, manipulando resultado da entidade; manipulações de receitas e custos, além do registro de co-participação cometido pela Merck, de modo a proporcionar uma falsa impressão da capacidade de crescimento da receita da empresa; lançamento de contratos de aluguel de equipamentos como receitas de vendas praticado pela Xerox, com intuito de inflar receitas e cumprir previsões de lucro, desrespeitando o regime de competência; evidenciação de ativos inexistentes pela Parmalat, criando resultados fictícios e objetivando obter crédito junto ao mercado; criação de receita artificial por meio de operações de créditos inexistentes pelo Banco Nacional, encobrendo a verdadeira situação financeira da instituição; manipulação dos números do balanço com empréstimos falsos por parte do Banco Cruzeiro do Sul, inflando os lucros do banco, bem como a distribuição de bônus e dividendos para seus controladores e, por fim, o registro de carteiras de crédito que já haviam sido vendidas para outras instituições, perpetrado pelo Banco Panamericano.

A análise dos casos permitiu verificar que as fraudes contábeis ocorreram na tentativa de esconder a verdadeira situação financeira da empresa, ludibriando os usuários da informação contábil com falsas informações.

Ainda, constatou-se que a origem das fraudes se deu dentro da própria entidade, ou seja, fruto de ações de um conjunto de pessoas com um objetivo em comum. A alta administração das empresas buscando atender interesses pessoais ou da própria entidade, juntamente com contadores e auditores internos e externos, foram os responsáveis pelas fraudes. Com isso, pode-se inferir que a fraude foi praticada por pessoas que possuíam a confiança e mantinham um convívio estável com a organização.

Os auditores que deveriam zelar pela qualidade das informações divulgadas pelas empresas ao mercado, não identificaram fatos suspeitos e ainda forneceram pareceres favoráveis das demonstrações financeiras, mesmo quando estas não possuíam informações fidedignas, e por sua vez não condiziam com a verdadeira situação econômica-financeira da empresa. A auditoria, por meio de sua má conduta, desrespeito aos princípios de contabilidade e falta de qualidade em seus trabalhos, seja por negligência ou mesmo incapacidade de detectar os ações fraudulentas, foi conivente as fraudes contábeis praticadas pelas entidades.

Apesar disso, o fenômeno da fraude não pode ser explicado apenas pelo trabalho inadequado realizado pela auditoria, mas, também, por um conjunto de fatores que incluem lacunas na legislação, controles internos com falhas, ou ainda, inexistentes, conflitos de interesses, falta de ética empresarial, entre outros fatores que favorecem um ambiente propício para que pessoas mal intencionadas atuem sem que sejam percebidas.

Comparando-se a situação brasileira com a americana não podemos dizer que as duas sejam semelhantes, pois, aqui já existe uma maior percepção de um nível mais elevado de corrupção. Quando fraudes ocorrem em países em desenvolvimento como é o caso do Brasil, os prejuízos são muito maiores, uma vez recursos que poderiam estar estimulando o crescimento da economia, estão sendo desviados para paraísos fiscais.

Conclui-se, portanto, que o fenômeno das fraudes, seja ela contábil ou não, é bastante comum na realidade das entidades, e trazem enormes prejuízos para a sociedade como um todo. A fim de tentar prevenir que novos casos ocorram, legislações foram criadas, no entanto, ainda apresentam lacunas, o que facilita o

acontecimento de novos eventos. Desta forma, a adoção de práticas de auditoria e controles internos eficientes são importantes instrumentos de prevenção e detecção de fraudes. Embora não seja o ponto principal de uma auditoria, o auditor deve assumir uma postura contundente, ao invés de se deixar levar pela ambição de ganhar dinheiro e manter seus clientes a qualquer custos, ao primeiro sinal da existência de algum tipo contabilidade criativa nos números das empresas, protegendo, assim, o interesse de terceiros, proporcionando a confiabilidade aos registros e sistemas contábeis, e colocando em prática sua responsabilidade social, inibindo ações dolosas contra as empresas.

As empresas, por sua vez, devem considerar, além dos interesses dos próprios executivos, os dos acionistas e investidores, aderindo formalmente aos princípios de Governança Corporativa de modo a introduzir a ética empresarial no ambiente corporativo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti de. **Auditoria em curso moderno e completo**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ALVES, Daniel Ponessi.; SANTOS, Tabajara Zuliani. A nova lei sobre o crime organizado – Lei 12.850/2013. **Revista Científica do Centro Universitário de Araras - Unar**, v. 12, n. 5, 2014. Disponível em: <http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol12_n5_2014/4.crimeorganizado.pdf. > Acesso em: 10/02/2015.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1993.

ASSING, Ildelfonso.; ALBERTON, Luiz.; TESCH, José Marcos. O comportamento das fraudes nas empresas brasileiras. **Revista da FAE**, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 141-152, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.unifae.br/publicacoes/fae_v11_2/13_ildefonso_luiz.pdf>. Acesso em: 25/10/2014.

ATTIE, William. **Auditoria Interna**. São Paulo: Atlas, 1986.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

AZEVEDO, Fábio de. **Breves comentários sobre a lei dos crimes contra o sistema financeiro**. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>. 31 julho. 2009>. Acesso em: 19/03/2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Fundo garantidor de créditos**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?RED-FGCFAQ>>. Acesso em: 15/04/2015.

BARALDI, Paulo. **IFRS, contabilidade criativa e fraudes**. São Paulo: Editora Campus, 2012. 376 p.

BARROS, Maurício. **Contabilidade Geral**. Fundação Sérgio Contente (Org). Disponível em: <<http://www.fundacaosergiocontente.org.br/wp->

content/uploads/2013/10/apostila-de-contabilidade-mauricio-barros.pdf.> Acesso em: 17/04/2015.

BBC BRASIL. **O escândalo da Enron**, 08/07/2002. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/pulltogether/s_enron.shtml>. Acesso em: 02/05/2015.

BERGAMINI JR, Sebastião. A crise de credibilidade corporativa. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 33-84, dez. 2002. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev1802.pdf> Acesso em: 18/03/2015.

BESANKO, David.; DRANOVE, David.; SHANLEY, Michel.; SCHAEFER, Stanley. **A economia da estratégia**. São Paulo: Editoria Bookman, 5 ed. 2007. 592 p.

BORGERTH, Vânia Maria da Costa. **Sox**: entendendo a lei Sarbanes-Oxley – um caminho para a informação transparente. 1 ed. Thomson Learning: São Paulo, 2007. 96 p.

BRASIL. Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 10/06/2015.

BRASIL. Lei nº 4.729 de 14 de julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm>. Acesso em: 22/02/2015.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 1977. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm>. Acesso em: 23/02/2015.

BRASIL. Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (**VETADO**) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 jul. 1985. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347compilada.htm>. Acesso em: 25/02/2015.

BRASIL. Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jun. 1986. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm>. Acesso em: 24/02/2015.

BRASIL. Lei nº 7.913 de 7 de dezembro de 1989. Dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 dez. 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm>. Acesso em: 22/02/2015.

BRASIL. Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 nov. 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 22/02/2015.

BRASIL. Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 dez. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 21/02/2015.

BRASIL. Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8383.htm>. Acesso em: 26/02/2015.

BRASIL. Lei nº 9.034 de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 mai. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9034.htm>. Acesso em: 20/02/2015.

BRASIL. Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como a contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm>. Acesso em: 22/02/2015.

BRASIL. Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 mar. 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm>. Acesso em: 24/02/2015.

BRASIL. Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 out. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10303.htm>. Acesso em: 23/02/2015.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 out. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 05/06/2015.

BRASIL. Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jul. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm>. Acesso em: 24/02/2015.

BRASIL. Lei nº 12.694 de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 jul. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm>. Acesso em: 20/02/2015.

BRASIL. Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 24/02/2015.

Brites, Valéria de Oliveira.; FUNCHAL, Bruno.; BAPTISTA, Ézio. O efeito da Lei Sarbanes-Oxley no acesso ao crédito das empresas brasileiras listadas na Bovespa. In: **International Accounting Congress – IAAER & ANPCONT**, 3, 2009, São Paulo, Anais...Disponível em: <http://www.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/Brites%20%20o%20efeito%20da%20lei.pdf>. Acesso em: 15/03/2015.

BRUNER, Robert. **Estudos de casos em finanças**. McGrawHill, 2010.

BAUER, Martin.; AARTS, Bas. A construção do corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos. In.: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 39-63.

CANTIDIANO, Luiz Leonardo. Raio – x do escândalo Parmalat – crise de governança. **Revista Capital Aberto**, v. 12, ago. 2004. Disponível em: <<http://www.capitalaberto.com.br/edicoes/mensal/edicao-12/raio-x-do-escandalo-parmalat-1-crise-de-governanca/#.VXZTnM9Vikp>> Acesso em: 27/03/2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: legislação especial penal**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2007

COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **Lavagem de dinheiro**. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro>> Acesso em: 05/03/2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Extrato da sessão de julgamento do processo administrativo sancionador CVM nº 03/97**. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/sancionadores/anexos/sancionador/2004/20040909_PAS_0397.pdf>. Acesso em: 05/05/2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Inquérito administrativo CVM nº 03/97**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/0001/3095-0.pdf>>. Acesso em: 08/05/2015.

CORDEIRO, Cláudio Marcelo Rodrigues. Contabilidade criativa: um estudo sobre a sua caracterização. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**, Curitiba, v. 136, p. 1-8, <http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/revista/revista136/contabilidade_criativa.htm>. Acesso em: 10/11/2014.

COSENZA, José Paulo.; GRATERON, Ivan Ricardo. A auditoria da contabilidade criativa. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 32, n.143, p.43-61, set./out. 2003.

COSTA, Ana Paula Paulino da.; WOOD JR, Thomaz. Fraudes corporativas. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 52, n. 4, p. 464-472, jul./ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-75902012000400008&script=sci_arttext>. Acesso em: 16/10/2014.

COSTA, Fernando Nogueira da. **Brasil dos bancos**. São Paulo: Editora EDUSP, 2014, 532 p.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria contábil**: teoria e prática. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil**: teoria e prática. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2011. 770 p.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CUCOLO, Eduardo. Caixa diz que consultores aprovaram contas do banco PanAmericano. **Folha de São Paulo**. 10/11/2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/828527-caixa-diz-que-consultores-aprovaram-contas-do-banco-panamericano.shtml>>. Acesso em: 09/05/2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Normas brasileiras de contabilidade**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=116>>. Acesso em: 12/02/2015.

CUPERTINO, César Medeiros.; SILVA, César Augusto Tibúrcio.; MOURA, José Flávio de Melo.; AMADOR, Renato Pereira. **Análise da queda de um grande conglomerado empresarial sobre a ótica da *agency theory***. Disponível em: <<http://www.geocities.ws/wolneyunb/arquivos/texto2enron.pdf>>. Acesso em: 19/03/2015.

CURY, Anay. **Balanço do Panamericano confirma rombo de R\$ 4,3 bilhões**. Disponível em: <<http://vgnoticias.com.br/2012/noticias/Arquivo/15700/balanco-do-panamericano-confirma-rombo-de-r-4-3-bilhoes>>. Acesso em: 25/04/2015.

DIAS, Jefferson. MPF denuncia 17 em fraude do Cruzeiro do Sul. **Revista Veja**, 07/01/2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/mpf-denuncia-17-em-fraude-do-cruzeiro-do-sul/>>. Acesso em: 20/04/2015.

DIAS, Sergio Vidal dos Santos. **Manual de controles internos**: desenvolvimento e implantação, exemplos e processos organizacionais. São Paulo: Atlas, 2010.

FIGUEIREDO, Fernando. A auditoria paga a conta? **Revista Capital Aberto Online**. Disponível em: < http://fernandesfigueiredo.com.br/wp-content/uploads/2015/04/M_2015_04Auditoriapagaaconta.pdf> Acesso em: 07/05/2015.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 2002. Apostila.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Entenda o rombo do Banco Nacional**, 25/01/2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u40394.shtml>>. Acesso em: 03/03/2015.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. São Paulo: Atlas, 1997. 407 p.

FRIEDLANDER, David.; MACEDO, Fausto. BC aponta suspeitos no Panamericano. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 05/12/2010. Disponível em: < <http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios%20setor-financeiro,bc-aponta-suspeitos-no-panamericano,46224,0.htm>>. Acesso em: 09/04/2015.

FRIEDLANDER, David.; MACEDO, Fausto. Auditor do Panamericano falhou, diz BC. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 16 fev. 2011. Disponível em: < <http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios%20setor-financeiro,auditor-do-panamericano-falhou-diz-bc,55385,0.htm>>. Acesso em: 07/04/2015.

GOMES, Marcelo Alcides Carvalho. **Uma contribuição à prevenção de fraudes contra as empresas**. Monografia (Doutorado em Contabilidade), 123f. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2000.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007

GILBEY, Alex. **Enron: the smartest guys in the room**. Documentário. EUA: Paris Filmes, 2005.

HENDRIKSEN, Eldon.; VAN BREDÁ, Michel. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

HENDRIKSEN, Eldon.; VAN BREDÁ, Michel. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010. 550 p.

IGNACIO RAMONET. O escândalo da Parmalat. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 01/02/2004. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=1085>>. Acesso em: 11/05/2015.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. Brazil: report on observance of standards and codes – fiscal transparency. **IMF Country Report**, n. 01/217, dez. 2001. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2001/cr01217.pdf>> Acesso em: 11/05/2015.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IBRACON. **Normas e procedimentos de contabilidade**. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/lisPublicacoes.php?codCat=3/>>. Acesso em: 26/05/2015.

INSTITUTO ETHOS. **Governança corporativa**. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/conteudo/governanca/modelo-de-governanca/#.VXodQfIViko>>. Acesso em: 05/06/2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Análise de Balanços**: análise da liquidez e do endividamento, análise do giro, rentabilidade e alavancagem financeira. São Paulo: Atlas, 1998

IUDÍCIBUS, Sérgio.; MARION, José Carlos. **Curso de contabilidade para não contadores**. Atlas: São Paulo, 7 ed. 2011. 103 p. Disponível em: <http://www.okibuxi.com.br/unicentro_admin2015/contab_i/Curso%20Contabilidade%20para%20n%E3o%20Contadores.pdf> Acesso em: 09/03/2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio.; MARION, José Carlos. **Contabilidade comercial**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, Sérgio.; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto. Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável às demais sociedades**. FINECAFI. São Paulo: Atlas, 2006. 346 p.

IUDÍCIBUS, Sérgio.; RIBEIRO FILHO, José Francisco.; LOPES, Jorge Expedito Gusmão.; PEDERNEIRAS, Marcleide Maria Macedo. Uma reflexão sobre a contabilidade: caminhando por trilhas da “teoria tradicional e teoria crítica”. **BASE – Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS**, v. 8, n. 4, art. 1, p. 274-285, 2011. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/7049/uma-reflexao-sobre-a-contabilidade--caminhando-por-trilhas-da----teoria-tradicional-e-teoria-critica---/i/pt-br.>>. Acesso em: 16/05/2015.

JAGDISH, Sheth. **Os maus hábitos das boas empresas e como fugir deles**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2008. 260 p.

JOCHEM, Laudelino. O contabilista e a responsabilidade social: uma abordagem crítica da evolução histórica. **Prêmio Professor Orivaldo João Busarello - Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**. Disponível em: <<http://laudelinojochem.com.br/wp-content/uploads/2011/10/o-contabilista.pdf>>. Acesso: 06/06/2015.

KINDLEBERGER, Charles.; ALIBER, Robert. **Da euforia ao pânico**: uma história das crises financeiras. São Paulo: Editora Gente, 2009. 345 p.

KPMG. A fraude no Brasil. **Relatório da Pesquisa 2009**. Disponível em: <http://www.kpmg.com.br/publicacoes/forensic/Fraudes_2009_port.pdf>. Acesso em: 11/04/2015.

KPMG. **Pesquisa de auditoria interna**. Disponível em: <https://www.kpmg.com/BR/PT/Estudos_Analises/artigosepublicacoes/Documents/Auditoria/Pesquisa-Auditoria-Interna-IARCS-v2-fev14.PDF>. Acesso em: 18/05/2015.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. Contabilidade criativa: maquiando as demonstrações contábeis. **Revista Pensar Contábil**, v. 7, n. 28, 2005. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/60/60>>. Acesso em: 26/02/2015.

KROETZ, Cesar Eduardo Stevens. **Balço social**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2000

KROETZ, César Eduardo (Org.) **A contabilidade sob o enfoque neopatrimonialista**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

MACEDO, Fausto. MPF denuncia “organização criminosa” que atuava no Cruzeiro do Sul. **Jornal O Estado de São Paulo Online**, 07/01/2013. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,mpf-denuncia-organizacao-criminosa-que-atuava-no-cruzeiro-do-sul,139882e>>. Acesso em: 02/05/2015.

MACEDO, Fernando. MPF denuncia “organização criminosa” que atuava no Cruzeiro do Sul. **Jornal O Estado de São Paulo**, 07/01/2003. Disponível em: <

<http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,mpf-denuncia-organizacao-criminosa-que-atuava-no-cruzeiro-do-sul,139882e>. > Acesso em: 28/04/2015.

MACHADO, Fernanda. Bensenbecker. **A lei Sarbanes-Oxley e as empresas brasileiras**. Monografia (Conclusão do curso), 2007, 82f. Faculdade São Judas Tadeu, Ciências Contábeis, Porto Alegre. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/85183301/TCC-Sarbanes-Oxley#scribd>>. Acesso em: 04/04/2015.

MARCELO, Cláudio.; CORDEIRO, Rodrigo. Contabilidade criativa: um estudo sobre a sua caracterização. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**, ano 28, nº 136.

MARION, JOSÉ. **Análise das demonstrações contábeis**: contabilidade empresarial. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis**: contabilidade empresarial. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARQUES, Wagner Luis. **Contabilidade Geral II segundo a Lei 11.638/2007 das Sociedades Anônimas** – passo a passo da Contabilidade. 1 ed. Cianorte: Gráfica Vera Cruz, 2011. 603 p.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MELLO, Othon Pereira. **Auditoria**. Minas Gerais: UFMG, 2011. 191 p.

MORAES, Alexandre de.; SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Estudos de direito penal tributário**. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Fernando. A engenharia da fraude no Cruzeiro do Sul. **Revista Exame Online**, 23/01/2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/1033/noticias/a-engenharia-da-fraude-no-cruzeiro-do-sul>>. Acesso em: 17/05/2015.

MORAES, Ricardo. Balanço do Panamericano confirma rombo de R\$ 4,3 bilhões. **Agência Reuters Brasil**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2011/02/panamericano-tem-prejuizo-de-r13362-mi-no-trimestre-1.html>>. Acesso em: 20/05/2015.

MORAES, Ricardo. Relembro o caso do Banco Cruzeiro do Sul. **Revista Veja**, 17/03/2014. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/relembre-o-caso-do-banco-cruzeiro-do-sul>>. Acesso em: 05/05/2015.

MURCIA, Fernando Dal-Ri.; CARVALHO, Luis Nelson. Conjecturas acerca do gerenciamento de lucros, republicação das demonstrações contábeis e fraude contábil. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, Universidade de Minas Gerais, v. 18, n. 4, p. 61-82, out./dez. 2007. Disponível em: < <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=197014737004>>. Acesso em: 26/10/2014.

NASER, K. **Creative financial accounting: its nature and use**. London: Prentice-Hall, 1993.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisa em Administração**, v. 1., n. 3., 1996.

NIYAMA, Jorge Katsumi.; GOMES, Amaro Oliveira. **Contabilidade de instituições financeiras**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OBRINGER, Lee Ann. **Defenda-se – fraudes contábeis**. Disponível em: < http://www.igf.com.br/aprende/dicas/dicasResp.aspx?dica_Id=4087>. Acesso em: 23/02/2015.

PACELLI, Eugênio.; FISCHER, Douglas. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2012.

PASSOS, Paulo Cesar.; PRADO, Carlos André da Silva.; MORAES, Luciana Silva. Auditoria interna: como instrumento de identificação de fraudes e erro nas demonstrações contábeis. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Disponível em: <<http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigocientificodamonografia.paulocesar.pdf>>. Acesso em: 19/04/2015.

PELEIAS, Ivam Ricardo.; ANDRADE, Paulo Roberto Macedo de.; ALENCAR, Leonço Barboza de.; WELFORT, Elionor Farah Jreige. Banco Panamericano – um problema de governança corporativa? In: **XXXVI Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_EPQ975.pdf>. Acesso em: 22/10/2014.

PERERA, Luis Carlos Jacob.; FREITAS, Eduardo Costa de.; IMONIANA, Joshua Onome. Avaliação do sistema de combate às fraudes corporativas no Brasil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, UFSC, Florianópolis, v. 11, n. 23, p. 03-30, mai./ago. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2014v11n23p3/27699>>. Acesso em: 05/10/2014.

PERES, Leandra.; RYDLEWSKI, Carlos. **A grande fraude na Europa**, 2004. Disponível em <http://www.italiaoggi.com.br/not01_0304/ital_not20040104a.htm>. Acesso em: 08/03/2015.

PIMENTEL, Caronlina. MPF pede prisão de quinto condenado do Banco Nacional. **Portal EBC**. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/09/mpf-pede-prisao-de-quinto-condenado-do-banco-nacional.>>. Acesso em: 07/05/2015.

PRESTES, Cristiane. Relatório do BC aponta detalhes da fraudes no Panamericano. **Fenacon – Sistema Secap/Secon**. Disponível em: <<http://4mail.com.br/Artigo/ViewFenacon/0047070000000000>>. Acesso em: 20/05/2015.

PWC. **Pesquisa global sobre crimes econômicos 2014**. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt_BR/br/publicacoes/servicos/assets/consultoria-negocios/pesquisa-gecs-2014.pdf>. Acesso em: 18/05/2015.

RAMONET, Ignácio. **O escândalo da Parmalat**. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=1085>>. Acesso em: 10/04/2015.

RIBEIRO, Maisa de Souza.; MARTINS, Eliseu. A informação como instrumento de contribuição da contabilidade para a compatibilização do desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. **Cadernos de Estudos**, n. 9. São Paulo: FIPECAFI, 1993.

RODRIGUES, Raimundo Nonato. **O acordo de Basiléia**: um estudo da adequação de capital nas instituições financeiras brasileiras. São Paulo, 1998. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 1998.

ROMERO, Cristiano. Caso pode levar WorldCom a pedir concordata. **Valor Econômico**, 28/06/2002. Disponível em: <http://www.valor.com.br/search/apachesolr_search/%22ESC%C3%82NDALO%22?page=497&solrsort=created%20desc>. Acesso em: 12/04/2015.

SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de auditoria**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **Fraudes contábeis**. 2.ed. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1982.

SALIM, Marcel.; FACCIN, Maurício. Infográfico fraude banco Panamericano. **Revista Veja**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/infograficos/fraude-banco-panamericano/swf/index.swf>. Acesso em: 11/05/2015.

SANTOS, Ariovaldo dos.; GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. **Revista Contabilidade & Finanças**, USP, São Paulo, n. 32, p. 7-22, mai/ago. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772003000200001>. Acesso em: 17/09/2014.

SANTOS, Renato Almeida. *Compliance* como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional. **Prêmio ESAF**. Disponível em: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/premios/premios-1/premios-realizados/pasta-concurso-de-monografias-da-cgu/concurso-de-monografias-da-cgu-2011/profissionais/2-lugar+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 12/05/2015.

SEQUEIRA, Cláudio Dantas.; JERONIMO, Josie. Relatório final do BC mostra fraudes e grampos de um banco que adorava ajudar políticos. *Revista IstoÉ Online*, 10/05/2013. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/297699_RELATORIO+FINAL+DO+BC+MOSTRA+FRAUDES+E+GRAMPOS+DE+UM+BANCO+QUE+ADORAVA+AJUDAR+POLITICOS>. Acesso em: 20/04/2015.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. **Governança corporativa no Brasil e no mundo: teoria e prática**. São Paulo: Elsevier, 2010, 424 p.

SOUKI, Gustavo Quiroga.; ANTONIALLI, Luiz Macedo. **Gerenciamento de impressões e construção do imaginário organizacional como instrumento de dominação: o caso Parmalat**. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/12/04o229.pdf>>. Acesso em:

SOUSA, Rossana Guerra.; VASCONCELOS, Adriana Fernandes.; ANTUNES, Gustavo Amorim.; SILVA, José Dionísio Gomes da. Fraudes contábeis e *whistleblowing*: uma pesquisa empírica sobre a influência da percepção contábil do delatante. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 9, n. 3, p. 128-142, jul./set. 2013. Disponível em: <

<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/3342/2403>>. Acesso em: 10/09/2014.

SOUZA, José Carlos de.; SCARPIN, Jorge. Eduardo. Fraudes contábeis: as respostas da contabilidade nos Estados Unidos e na Europa. In: **SEGET – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, Rezende, 2006, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: AEDB, 2006. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos06/493_Fraudes%20-%20SEGET.pdf> Acesso em: 11/10/2014.

STUART, Iris C. **Serviços de auditoria e asseguração na prática**. New York: McGraw-Hill Education, 2012, 560 p.